



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO – SC

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 325/2025 EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Tipo de Licitação: Menor Preço.

Forma de Julgamento: Por Item.

Forma de Fornecimento: Parcelada.

O MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 79.373.775/0001-62, situado na Rua Brasília, nº 02, Centro, CEP. 89126-000, na cidade de Doutor Pedrinho - SC, informa que realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, justificando-o na necessidade de selecionar propostas objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS** para **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A MERENDA ESCOLAR E PARA O CONSUMO NAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E NA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO/SC**, conforme especificações técnicas mínimas exigidas no ANEXO I do presente Edital.

Rege a presente licitação, a Lei Federal nº 14.133/2021, os Decretos Municipais nº 67/2023, 68/2023, 69/2023 e 20/2024, a Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, pelas demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital e seus Anexos.

Esta licitação destina-se a participação exclusiva de Microempreendedores Individuais – MEI, Microempresas (ME) e as Empresas de Pequeno Porte (EPP), na disputa de itens cujo valor do item seja até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), nos termos dos artigos 47 e 48, Inciso I, da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

1 – LOCAL E DATA:

1.1 - A sessão pública dar-se-á por meio de Sistema Eletrônico no Portal de Licitações Compras BR, no endereço eletrônico www.comprasbr.com.br, conforme datas e horários a seguir:

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: A partir das 17h00min do dia 01/07/2025.

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: Às 08h30min do dia 15/07/2025.

INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: Às 08h45min do dia 15/07/2025.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília/DF.

2 – DO OBJETO:

2.1 - A presente Licitação tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS** para **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A MERENDA ESCOLAR E PARA O CONSUMO NAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E NA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO/SC**, conforme especificações técnicas mínimas exigidas no Anexo I do presente Edital.

2.2 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para o objeto pretendido, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência na contratação em igualdade de condições.

2.3 - As quantidades expressas no Termo de Referência são estimativas e representam a previsão de aquisição do Município pelo prazo de vigência do Contrato e não obriga à aquisição de todo quantitativo físico e/ou



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

financeiro previsto, os quais serão adquiridos de acordo com a necessidade e conveniência do Município mediante à expedição de ordem de compra/nota de empenho.

2.4 - A apresentação da proposta será considerada como evidência de que a licitante examinou criteriosamente os documentos deste Edital e seus Anexos, bem como o regramento estabelecido para fornecimento do objeto, e que atendem todas as características e especificações mínimas exigidas.

3 – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

3.1 - O Pregão, na forma Eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do **Portal de Licitações Compras BR** no endereço eletrônico **www.comprasbr.com.br**.

3.2 - Os trabalhos serão conduzidos pelo(a) Agente de Contratação do Município de Doutor Pedrinho/SC, devidamente designado pela autoridade competente, mediante a inserção de sua chave de acesso e senha, sendo a abertura prevista para a data e horário indicados no item 1 (um) deste Edital, observando os procedimentos, regras e condições estabelecidos neste Edital e seus Anexos.

3.3 - O Edital encontra-se disponível para consulta no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Doutor Pedrinho, localizada na Rua Brasília, nº 02, Centro, na cidade de Doutor Pedrinho – SC, em dias úteis, no horário de expediente, bem como no sítio eletrônico oficial do Município de Doutor Pedrinho, endereço eletrônico www.doutorpedrinho.sc.gov.br e no **Portal de Licitações Compras BR** no endereço eletrônico www.comprasbr.com.br.

3.3.1 - **Horário de expediente da Prefeitura:** das 8h às 12h e das 14h às 17h, de segunda a sexta-feira.

4 – CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO:

4.1 - Serão admitidos a participar desta Licitação, empresários, sociedades empresárias e outros entes os quais legalmente se dediquem à exploração da atividade econômica relativa ao objeto da futura contratação, que atendam a todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos e que estejam devidamente cadastrados e credenciados no Portal de Licitações Compras BR no endereço eletrônico www.comprasbr.com.br, que atuará como órgão provedor do Sistema Eletrônico.

4.2 - O presente Processo Licitatório é destinado à participação EXCLUSIVA de Microempreendedor Individual – MEI, Microempresa – ME e Empresa de Pequeno Porte – EPP, conforme estabelece o art. 48, inciso “I” da Lei Complementar nº 123/2006.

4.3 - Será vedada a participação de empresas na licitação, quando:

- a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, suspensa temporariamente de participar em licitação, impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e declarada inidônea por ato do Poder Público, em quaisquer de seus órgãos, ainda que descentralizados e que constem no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas ou Suspensas - CEIS, acessível por meio do Portal da Transparência, disponível no endereço eletrônico: www.portaltransparencia.gov.br;



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

- d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- g) Empresa sob falência, que se encontra sob concurso de credores, em dissolução, em liquidação, ou em recuperação judicial e/ou extrajudicial, que não apresente, durante a fase de habilitação, Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeiros estabelecidos neste Edital;
- h) Empresas cujos diretores, gerentes, sócios e empregados sejam servidores, dirigentes, vereadores ou agentes políticos do Município de Doutor Pedrinho/SC;
- i) Agente público do Município de Doutor Pedrinho/SC;
- j) **Cujo objeto declarado no Estatuto, Contrato Social ou Certidão Simplificada não seja compatível com o objeto deste Edital.**

4.4 - O impedimento de que trata a alínea “c” do item 4.3 será também aplicada ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.5 - A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem as alíneas “a” e “b” do item 4.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.6 - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.7 - O disposto nas alíneas “a” e “b” do item 4.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.8 - Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.9 - A vedação de que trata a alínea “i” do item 4.3 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação, na qualidade de profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4.10 - A não observância das vedações deste item é de inteira responsabilidade dos licitantes que, pelo descumprimento se sujeitam às penalidades cabíveis.

4.11 - A participação neste certame importa ao licitante o conhecimento de todas as condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis.

4.12 - O prazo para credenciamento encerra-se no momento da abertura da sessão eletrônica.



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

5 – DO CREDENCIAMENTO:

5.1 - Os licitantes interessados em participar do presente processo licitatório deverão cadastrar-se previamente perante o provedor do sistema eletrônico, através do Portal de Licitações Compras BR no endereço eletrônico www.comprasbr.com.br.

5.2 - O Credenciamento para acesso ao sistema ocorrerá pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível.

5.3 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

5.4 - O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua exclusiva responsabilidade, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a Prefeitura Municipal de Doutor Pedrinho qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.5 - A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

5.6 - O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do licitante participante do certame, que pagará ao provedor do sistema eletrônico, o equivalente ao plano escolhido e contratado pelo licitante, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação.

6 – DA PROPOSTA DE PREÇOS:

6.1 - O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico, com a descrição do objeto ofertado e o preço, conforme as características descritas no **ANEXO II – Proposta de Preços**, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

6.2 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- a) Descrição completa do objeto da presente licitação, em conformidade com as características mínimas do Anexo I;
- b) Conter apenas uma marca ou fabricante para cada item cotado para venda à municipalidade, sob pena de desclassificação da proposta;
- c) Valor unitário e total dos itens cotados, não podendo ultrapassar o valor máximo previsto pela Administração Municipal, conforme estabelecido no Anexo I - Termo de Referência, sob pena de desclassificação da proposta.

6.3 - No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

- a) Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- b) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- c) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

d) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

6.3.1 - O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.3.2 - O licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do portal de licitações, que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.3.2.1 - No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item.

6.3.2.2 - Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

6.4 - A falsidade da declaração de que trata os itens acima sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e neste Edital.

6.5 - O Prazo de validade da proposta deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura da sessão pública, o qual prevalecerá em caso de omissão ou erro.

6.6 - O prazo de entrega do(s) produto(s) licitado(s) não poderá ser superior a **05 (cinco) dia corridos**, contados a partir da homologação da licitação, mediante Ordem de Fornecimento. Não havendo indicação expressa, será considerado como prazo de entrega, aquele constante neste Edital.

6.7 - Não serão aceitas descrições genéricas do objeto como: “conforme Edital”, “atendemos o Edital” dentre outras, sem especificar o material ofertado.

6.8 - Deverá ser ofertado apenas 01 (uma) marca e/ou fabricante para cada item da Proposta de Preços.

6.9 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a licitante.

6.10 - Não poderá ser incluído no registro da proposta eletrônica qualquer nome, texto, elemento ou caractere que possa identificar o licitante, sob pena de **DESCCLASSIFICAÇÃO** da proposta e aplicação de sanção administrativa prevista neste Edital.

6.11 - Os preços deverão ser apresentados em moeda corrente nacional com, no máximo, **02 (duas) casas decimais** após a vírgula, computados os tributos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto a ser fornecido, bem como o custo de transporte, inclusive carga e descarga, correndo tal operação, única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da empresa vencedora desta Licitação.

6.12 - Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

6.13 - A sessão poderá ser suspensa pelo Agente de Contratação a qualquer momento para análise e conformidade das propostas.

6.14 - Após a suspensão da sessão pública, o Agente de Contratação enviará, via chat, mensagem aos licitantes informando a data e o horário previsto para o início da oferta de lances.



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

6.15 - O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

6.16 - Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Agente de Contratação, pelo sistema, ou de sua desconexão.

6.17 - A apresentação da proposta será considerada como evidência de que o licitante examinou criteriosamente os documentos deste Edital e seus Anexos, e que os produtos/serviços que foram cotados apresentam qualidade e todas as demais características e especificações mínimas exigidas no Termo de Referência, conforme ANEXO I do Edital.

6.18 - A apresentação da proposta implicará na plena aceitação por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e nos seus Anexos.

7 – DA ABERTURA DA SESSÃO E DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS:

7.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, na data e horário indicados neste Edital, por meio de sistema eletrônico, através do **Portal de Licitações Compras BR** no endereço eletrônico **www.comprasbr.com.br**.

7.2 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação do Município e os licitantes.

7.3 - O Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.3.1 - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.3.2 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.3.3 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.4 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo Agente de Contratação do Município, sendo que somente estas participarão da etapa de envio de lances.

7.5 - Para participação da etapa de disputa de lances não serão desclassificadas as propostas de preços que excedam o valor estimado, entretanto, durante o processo de adjudicação, os valores finais vencedores serão analisados, não sendo possível a adjudicação de propostas com preços superiores e não devidamente justificados.

7.6 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8 – DA FORMULAÇÃO DE LANCES:

8.1 - Classificadas as propostas, o Agente de Contratação dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

8.1.1 - O lance deverá ser ofertado pelo valor correspondente ao **PREÇO POR ITEM**.

8.2 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.3 - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades constantes em lei, regulamento e/ou neste Edital.

8.4 - O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

8.4.1 - Entende-se por lances intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado, porém inferiores ao último lance dado pelo próprio licitante.

8.5 - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances deverá ser de **R\$ 0,1 (um centavo)**, tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

8.6 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.7 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.8 - No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.8.1 - Se a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, através de publicação no sítio eletrônico oficial do Município de Doutor Pedrinho, disponível no endereço eletrônico www.doutorpedrinho.sc.gov.br.

8.9 - Na fase de lances, no caso de evidente equívoco de digitação pelo licitante, em que este equívoco der causa a preço incompatível ou lance manifestamente inexequível, o preço incompatível ou lance manifestamente inexequível poderá, motivadamente, ser excluído do sistema.

8.10 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

9 – DO MODO DE DISPUTA:

9.1 - Será adotado para o envio de lances neste pregão eletrônico o **modo de disputa aberto**, conforme definido no Artigo 56, Inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.1.1 - Os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, de valor correspondente ao **PREÇO POR ITEM**.

9.1.2 - A etapa de envio de lances na sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

9.1.2.1 - A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

9.1.3 - Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos itens 9.1.2 e 9.1.2.1, a sessão pública será encerrada automaticamente.

9.1.4 - Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do item 9.1.2.1, o Agente de Contratação poderá admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

9.2 - Havendo eventual empate entre duas ou mais propostas, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, não prejudicando a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

9.2.1 - Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

10 – DO EMPATE LEGAL (Arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006):

10.1 - Não sendo o caso de licitação com participação exclusiva de MEI, ME ou EPP, após a fase de lances, procedida a classificação provisória e verificado que a melhor oferta **não** foi apresentada por **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte** licitante, o Agente de Contratação verificará o eventual empate legal das propostas (**empate fictício**), na forma do parágrafo 2º do art. 44 da LC nº 123/2006, para aplicação do disposto no art. 45 da mesma Lei, que, caso ocorrido, proceder-se-á da seguinte forma:

- I - A **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte** melhor classificada poderá apresentar lance inferior àquela considerada vencedora da classificação provisória, situação em que, após a verificação da regularidade fiscal (na fase de habilitação), será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- II - Não apresentando lance a **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**, na forma do inciso I deste item, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do parágrafo 2º do art. 44 da LC nº 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- III - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas **Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte** que se encontrem nos intervalos estabelecidos no parágrafo 2º do art. 44 da LC nº 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que poderá apresentar melhor oferta.

10.2 - O prazo para apresentação do lance será de **até 05 (cinco) minutos** após a notificação via sistema ao interessado, sob pena de preclusão do direito de inovar em seu preço (art. 45, parágrafo 3º, da LC nº 123/2006).

10.3 - Na hipótese de não haver interesse por parte da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte de inovar em seu preço, nos termos previstos no caput do artigo 45 da LC nº 123/2006, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

11 – DA NEGOCIAÇÃO DA PROPOSTA:

11.1 - Encerrada a etapa de envio de lances, o Agente de Contratação poderá encaminhar, via sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

11.2 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

11.3 - Encerrada a etapa de negociação, caso necessário, o Agente de Contratação poderá solicitar ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **02 (duas horas)**, envie a proposta de preço adequada ao último lance



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

ofertado, devidamente preenchida, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares e que atendam as especificações do **ANEXO I – Termo de Referência** e **ANEXO II – Proposta de Preços**.

11.3.1 - O prazo estabelecido acima poderá ser prorrogado por igual período mediante solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes do término do prazo oficial. Essa prorrogação será concedida quando for constatado que o prazo inicialmente estipulado não é suficiente para o envio dos documentos complementares e da proposta exigidos no Edital.

11.4 - Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

12 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA:

12.1 - Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, legislação correlata e no subitem 4.3 do Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

12.2 - Constatada a existência de qualquer sanção, o licitante será considerado desclassificado devido à ausência de condições para participação.

12.3 - Verificadas as condições de participação, o Agente de Contratação examinará a aceitabilidade da proposta classificada provisoriamente em primeiro lugar, quanto ao objeto, a compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação e aos requisitos estabelecidos neste Edital e em seus anexos, decidindo motivadamente a respeito.

12.4 - Poderá ser desclassificada a proposta vencedora que:

- a) Contiver vícios insanáveis;
- b) Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- c) Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- d) Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

12.5 - Será verificado se o licitante apresentou no sistema, **sob pena de desclassificação**, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

12.6 - Caso entenda necessário, o Agente de Contratação ou a Autoridade Competente poderá instaurar diligência para fins de aferição de exequibilidade das propostas. Tal diligência poderá ocorrer em qualquer fase da licitação, sendo que o Agente de Contratação ou a Autoridade Competente poderá determinar que o licitante faça prova de que possui condições de cumprir o objeto do Edital, através:

- a) Da apresentação de planilha de custos; ou
- b) Da comprovação (documentos, notas fiscais, recibos etc.) que o preço proposto é coerente com os de mercado e que tem condições de cumprir com as obrigações assumidas.

12.7 - No caso de serviços de engenharia, será considerado indício de inexecuibilidade das propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

12.7.1 - A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do Agente de Contratação, que comprove:

- a) Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

b) Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

12.7.2 - Poderá ser exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021.

12.8 - A diligência servirá como subsídio para decisão do Agente de Contratação ou da Autoridade sobre a aceitabilidade da Proposta apresentada com indício de ser inexequível.

12.9 - Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

12.9.1 - Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

12.10 - Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

12.10.1 - O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

12.10.2 - Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

12.11 - Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.

12.12 - Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

13 – DA HABILITAÇÃO:

13.1 - O licitante vencedor (art. 63, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021) deverá encaminhar por meio do sistema eletrônico, depois de finalizada a fase de julgamento das propostas e iniciada a fase de habilitação (art. 17, inciso V da Lei Federal nº 14.133/2021), os seguintes documentos:

13.1.1 - Habilitação Jurídica:

13.1.1.1 - No caso de empresário individual: Registro Comercial e cédula de identidade, **ou**;

13.1.1.2 - Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br, **ou**;

13.1.1.3 - No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, **ou**;



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

13.1.1.4 - No caso de sociedade por ações: Ato constitutivo e estatuto em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou;

13.1.1.5 - No caso de sociedade cooperativa: Ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971, ou;

13.1.1.6 - Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e Ato de Registro ou Autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

13.1.2 - Regularidade Fiscal e Trabalhista:

13.1.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

13.1.2.2 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

13.1.2.3 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria do Estado da sede da proponente;

13.1.2.4 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, expedida pelo Município sede da proponente;

13.1.2.5 - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

13.1.2.6 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

OBSERVAÇÕES:

- As provas de regularidade que não constarem prazo de validade, serão consideradas válidas por 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua emissão;
- As certidões negativas ou positivas com efeito de negativas deverão ser do domicílio ou sede do licitante;
- Os Microempreendedores Individuais - MEI, Microempresas - ME ou Empresas de Pequeno Porte - EPP, deverão apresentar toda documentação para comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, MESMO QUE ESTA APRESENTE ALGUMA RESTRIÇÃO, conforme estabelecido no art. 43 da LC nº 123/2006 e LC nº 147 de 07/08/2014;
- A AUSÊNCIA de documentação de Regularidade Fiscal e Trabalhista por parte dos Microempreendedores Individuais - MEI, Microempresas - ME ou Empresas de Pequeno Porte - EPP, importará na Inabilitação da mesma;
- As certidões negativas ou positivas com efeito de negativas deverão constar a data de validação e de validade;
- Quando se tratar de documento obtido através da Internet, este deve possuir elementos para a sua verificação, uma vez que PODERÁ ter sua validade confirmada pelo Agente de Contratação do Município.

13.1.3 - Qualificação Econômico-financeira:



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

13.1.3.1 - Certidão negativa de pedidos de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da empresa, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias quando não constar expressamente no corpo da Certidão o seu prazo de validade.

13.1.4 - Outros Documentos:

13.1.4.1 - Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação (Anexo III deste Edital);

13.1.4.2 - Declaração de Atendimento às Condições de Participação (Anexo V deste Edital).

13.1.5 - Tratamento diferenciado para as MEI, ME e/ou EPP:

13.1.5.1 - As licitantes que se enquadram como Microempreendedores Individuais - MEI, Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP, nos termos da LC nº 123/2006, e Decreto Federal n.º 8.538/2015 deverão comprovar essa condição mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) Declaração de que a Empresa Licitante cumpre os requisitos legais para qualificação como Microempreendedor Individual – MEI, Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, conforme modelo constante no Anexo IV deste Edital;
- b) Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado sede da licitante, comprovando as condições de ME ou EPP. Essa certidão, não poderá ter prazo de emissão superior a 180 (cento e oitenta) dias.

13.1.5.2 - O Microempreendedor Individual – MEI apresentará apenas a Declaração da alínea “a” do item 13.1.5.1.

OBSERVAÇÕES GERAIS:

- Os documentos enviados eletronicamente devem ser versões digitalizadas dos originais assinados;
- Os documentos remetidos eletronicamente poderão ser solicitados, a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Agente de Contratação, em original ou por cópia autenticada por tabelião ou autenticada por servidor do Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Doutor Pedrinho;
- Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados aos cuidados do Agente de Contratação, no Departamento de Licitações da Prefeitura, com sede administrativa na Rua Brasília, nº 02, Centro, na cidade de Doutor Pedrinho/SC.

13.2 - Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação, apenas pelo(s) licitante(s) vencedor(es), conforme Art. 63, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.3 - Os documentos exigidos para habilitação deverão ser enviados por meio do Portal de Licitações, em formato digital, no prazo máximo de até 02 (duas) horas, contadas a partir da solicitação do Agente de Contratação.

13.4 - Ao Agente de Contratação reserva-se o direito de solicitar do licitante, em qualquer tempo, no curso da Licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues.

13.5 - A **FALTA** de quaisquer dos documentos exigidos no Edital, implicará a **INABILITAÇÃO** do licitante, sendo vedada, sob qualquer pretexto, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação, salvo motivo devidamente justificado e aceito pelo Agente de Contratação.

13.6 - Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

13.7 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Agente de Contratação e para acesso público após o encerramento do envio de lances.



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

14 – DOS PROCEDIMENTOS DE VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO:

14.1 - Encerrada a etapa de aceitabilidade e julgamento das propostas, o Agente de Contratação solicitará ao(s) licitante(s) vencedor(es) a inserção dos documentos de habilitação no Portal de Licitações, o que deverá ser feito pelo licitante no prazo máximo de até 02 (duas) horas, decorrido este prazo, os documentos serão analisados e conferidos, para confirmação da sua habilitação, com base nas exigências constantes neste Edital.

14.2 - Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a) Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- b) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

14.3 - Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares conforme solicitação do Agente de Contratação, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo definido pelo mesmo.

14.4 - A verificação pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

14.5 - Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

14.6 - Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarada a proponente vencedora.

14.7 - Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e a qualificação do licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital.

14.8 - Será julgada inabilitada a proponente que:

- a) Deixar de atender alguma exigência constante do presente Edital;
- b) Deixar de apresentar algum dos documentos exigidos no Edital para comprovação da habilitação, independente de ser Microempreendedor Individual - MEI, Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP;
- c) Apresentar declaração ou documentação que contenha qualquer vício de ordem formal, que dificulte, impossibilite a compreensão ou invalide o documento;
- d) Apresentar declaração ou qualquer outro documento com conteúdo falso ou adulterado.

14.9 - Do julgamento da habilitação dos Microempreendedores Individuais - MEI, Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP (Arts. 42 e 43 da LC nº 123/2006).

14.9.1 - Em face dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006, o Agente de Contratação adotará o seguinte procedimento quando a vencedora for Microempreendedor Individual - MEI, Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP:

- a) Serão analisados os documentos não integrantes da regularidade fiscal e trabalhista, aplicando-se o disposto no item 14.8 deste Edital;
- b) Serão analisados os documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista, declarando-se:
 - b.1. O atendimento das exigências constantes do Edital com a respectiva habilitação, caso se verifique que toda a documentação está regular; ou
 - b.2. O desatendimento das exigências constantes do Edital, caso se verifique a restrição, ou seja, que alguma certidão foi apresentada vencida, sendo suspenso o julgamento da habilitação referente à regularidade fiscal e trabalhista em relação aquele Microempreendedor Individual, Microempresa



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

ou Empresa de Pequeno Porte licitante. Neste caso, será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, mediante requerimento, para que a interessada providencie a regularização da documentação mediante apresentação das respectivas certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

14.9.2 - A não regularização da documentação de regularidade fiscal ou trabalhista, no prazo previsto na alínea "b.2" do item 14.9.1 deste Edital, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, retomando a licitação na forma do item 10 e seguintes, ou revogar a licitação ou item da licitação, conforme o caso.

15 – DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO:

15.1 - Declarado o vencedor, o Agente de Contratação proporcionará a oportunidade aos licitantes para que, no prazo de 10 (dez) minutos, se manifestem acerca da intenção de interpor recurso contra as decisões e atos praticados na sessão, esclarecendo que a falta desta manifestação imediata e motivada, importará na decadência do direito de recurso por parte dos licitantes.

15.1.1 - O licitante que desejar interpor recurso deverá manifestar motivadamente, no campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes, sua intenção de interpor recurso onde reduzirá a termo a síntese dos motivos para a futura impetração de recurso, indicando de forma clara e objetiva os atos e decisões que pretende recorrer, ficando a empresa cientificada que as razões de recurso ficam vinculadas a sua manifestação na sessão.

15.1.2 - A apresentação de razões de recurso diversa da intenção de recurso apresentada na sessão implicará no não conhecimento do Recurso na parte em que inovou.

15.2 - É vedada a utilização de recurso como expediente protelatório ou que vise a tumultuar o procedimento da Licitação.

15.2.1 - Identificado tal comportamento poderá o Agente de Contratação ou a Autoridade superior arquivar sumariamente os expedientes.

15.3 - As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, **no prazo de 03 (três) dias úteis**, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inhabilitação.

15.4 - O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

15.5 - Os recursos e contrarrazões de recurso deverão ser dirigidos ao Agente de Contratação e protocolados em documento original diretamente no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Doutor Pedrinho, com sede administrativa na Rua Brasília, nº 02, Centro, Doutor Pedrinho/SC, em dias úteis, das 8h às 12h e das 14h às 17h, o qual deverá recebê-lo, examiná-lo e submetê-lo à Autoridade competente que decidirá sobre a pertinência.

15.5.1 - Também serão reconhecidos os recursos e contrarrazões de recurso enviados para o e-mail licitacoes@doutorpedrinho.sc.gov.br desde que remetidos tempestivamente, devendo ser mencionado no assunto do e-mail o número do Processo Licitatório.

15.6 - A ausência da proponente ou sua saída/desconexão antes do término da Sessão Pública do Pregão Eletrônico caracterizar-se-á renúncia ao direito de recorrer.



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

15.7 - A Administração não se responsabiliza pela falha na entrega dos recursos ou contrarrazões, uma vez que a entrega é opcional e de responsabilidade exclusiva da interessada.

15.8 - Não serão conhecidos os recursos ou as contrarrazões de recursos interpostos fora do prazo estabelecido no Edital, e/ou subscritas por representante não habilitado legalmente e/ou não identificado para responder pela proponente.

16 – DO JULGAMENTO DOS RECURSOS:

16.1 - Após a manifestação dos interessados, o recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

16.2 - Após a análise dos recursos e das contrarrazões, a autoridade competente se manifestará formalmente sobre o conteúdo dos mesmos, podendo:

- a) Manter as decisões impugnadas via recursos, manifestando-se pelo não provimento dos recursos;
- b) Rever as decisões impugnadas via recursos, manifestando-se pelo provimento dos recursos.

16.2.1 - Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

16.3 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade competente adjudicará o objeto do certame e homologará o procedimento licitatório.

16.4 - O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

16.5 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.6 - A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento aos interessados, por e-mail, publicação no site: www.doutorpedrinho.sc.gov.br no link de licitações, e no Portal de Licitações Compras BR no endereço eletrônico www.comprasbr.com.br.

17 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

17.1 - Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.2 - Em não sendo interposto recurso, caberá ao Agente de Contratação adjudicar o objeto à(s) licitante(s) vencedora(s) e encaminhar o processo à Autoridade competente para a sua homologação.

18 – DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

18.1 - Homologado o processo licitatório pela Autoridade competente, será formalizada a Ata de Registro de Preços de cada item, com o fornecedor primeiro classificado e, se for o caso, com os demais classificados que aceitarem fornecer pelo preço do primeiro, obedecida a ordem de classificação ou a critério da Administração, registrar o preço cotado pelos demais licitantes.

18.2 - O licitante vencedor será convocado para assinar digitalmente a Ata de Registro de Preços, conforme minuta constante do Anexo VI a este Edital, no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**, contados do recebimento



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

da comunicação para tal, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em outras legislações aplicáveis e neste Edital.

18.3 - Nos casos em que o licitante vencedor não possuir assinatura digital certificada, a convocação para assinatura presencial da Ata de Registro de Preços será feita através de correspondência eletrônica (e-mail) ou, ainda, comunicação postal (AR).

18.4 - O prazo de atendimento da convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração e não implique prejuízos para esta e/ou para o interesse público.

18.5 - Fica facultada a administração, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para a celebração da Ata de Registro de Preços, nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

18.6 - Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no Edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

18.7 - Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item 18.5 deste Edital, a Administração, observados o valor estimado, poderá:

- a) Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário;
- b) Adjudicar e celebrar a Ata de Registro de Preços nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

18.8 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e, se houver, à imediata perda da garantia de proposta.

18.9 - A regra do subitem anterior não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma da alínea "a" do subitem 18.7.

18.10 - No caso da impossibilidade de fornecimento pelo primeiro classificado, após a assinatura da Ata a municipalidade poderá chamar o segundo classificado pelo preço do primeiro, para o fornecimento do item, e assim sucessivamente.

18.11 - Fica facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos subitens 18.5 e 18.7 deste Edital.

19 – DAS CONDIÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA CONTRATAÇÃO:

19.1 - A Ata de Registro de Preços não obriga o Município a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

19.2 - Constam da Minuta da Ata de Registro de Preços as condições e a forma de pagamento, as sanções para o caso de inadimplemento e as demais obrigações das partes, integrando este Edital.

19.3 - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será até 28 de fevereiro de 2026, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do Art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

19.4 - O Setor de Licitações será responsável pelos atos de controle e administração das Atas de Registro de Preços decorrentes desta licitação e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos usuários, o fornecedor registrado, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos.

19.5 - A contratação com os fornecedores registrados, após a indicação pelo órgão gerenciador do registro de preços, é de inteira responsabilidade e iniciativa da Secretaria requisitante usuária do registro, cabendo a mesma todos os atos de administração junto aos fornecedores, que será formalizada por Instrumento Contratual, Ordem de Serviço/Compra ou Nota de Empenho, observando-se o disposto no art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.6 - É de competência dos órgãos usuários, através do responsável pela secretaria requisitante, o envio aos fornecedores através do e-mail que foi informado na proposta, da respectiva Ordem de Serviço/Compra/Nota de Empenho, além da menção da Ata de Registro de Preços a que se refere, sendo considerado válido a partir do efetivo envio da correspondência.

19.7 - O fornecedor devidamente convocado, que não retirar a Ordem de Serviço/Compra/Nota de Empenho no prazo estipulado ou não cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços, estará sujeito às sanções previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços, demais Anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021.

19.7.1 - Quando comprovada uma dessas hipóteses o órgão usuário deverá comunicar a ocorrência ao Setor de Licitações e solicitar indicação do próximo fornecedor a ser destinada a Ordem de Serviço/Compra/Nota de Empenho, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades.

20 – DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS:

20.1 - Durante a vigência da Ata os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

- a) Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato derivado da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- b) Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados e contratados; ou
- c) Na hipótese de previsão no Edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

20.2 - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, o Município convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao valor de mercado por aditamento do preço da Ata. Caso seja frustrada a negociação para redução do preço, os fornecedores serão liberados do compromisso assumido.

20.3 - No caso de desequilíbrio econômico-financeiro (preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado, e mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro - equação econômico-financeira), sendo frustrada a negociação entre as partes, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido.

20.4 - Havendo negociação entre as partes, o aumento para recomposição dos preços unitários em razão de desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato somente poderá ser dado se a sua ocorrência era imprevisível no momento da licitação, e se houver a efetiva comprovação do aumento pelo Fornecedor (requerimento, planilha de custos e documentação de suporte).



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

21 – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO:

21.1 - A licitante vencedora disporá do prazo de **05 (cinco) dias corridos** para entrega do(s) produto(s) licitado(s), contados da data da respectiva solicitação, sendo que, a entrega deverá ser efetuada nos endereços informados na Ordem de Fornecimento, conforme necessidade da municipalidade, independentemente da quantidade solicitada.

21.2 - Os produtos deverão ser entregues nos endereços das secretarias e setores municipais do Município de Doutor Pedrinho/SC.

21.3 - Fica aqui estabelecido que os produtos serão recebidos:

- a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da quantidade e conformidade dos mesmos com a especificação;
- b) Definitivamente, após a verificação da quantidade, qualidade e conformidade dos mesmos e a consequente aceitação.

21.4 - Caso o produto não seja entregue no prazo estabelecido acima, o gestor da Ata de Registro de Preços poderá iniciar procedimento administrativo para aplicação de penalidades ao licitante vencedor, excetuado os casos em que o motivo do descumprimento seja justificado e aceito pelo município.

21.5 - A **data de validade** dos produtos deverá ser superior a 120 (cento e vinte) dias contados da data da entrega dos mesmos, exceto para os hortifrutigranjeiros, derivados de laticínio e demais produtos perecíveis, os quais o prazo de validade consta na descrição do produto/item. Os demais produtos estocáveis deverão ter prazo de validade superior, conforme acima citado.

21.5.1 - Os hortifrúteis in natura dispensam data de validade, porém, deverão estar em perfeitas condições de maturação e conservação.

21.5.2 - Os produtos que não seguirem a estes critérios serão devolvidos ao fornecedor, e o mesmo terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para entregar novamente a mercadoria com a validade dos respectivos produtos conforme estabelecido no item 21.5.

21.6 - Todos os produtos deverão possuir a **rotulagem** de acordo com as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA): nome do produto, lista de ingredientes em ordem decrescente de quantidade, conteúdo líquido, identificação da origem, identificação do lote, selo de inspeção municipal, estadual ou federal para produtos de origem animal, prazo de validade, instruções para uso quando necessário e informação nutricional.

21.7 - Em cumprimento ao Art. 14, da Lei nº 11.947/2009, a qual aduz que *(do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas)*. Desta forma, a Prefeitura Municipal de Doutor Pedrinho dará preferência para a aquisição das frutas, legumes, verduras, mel de abelha e filé de tilápia diretamente do **produtor rural**, e somente serão adquiridos nesta licitação caso não houver agricultor ou empreendedor familiar interessado e/ou habilitado para o fornecimento dos mesmos.

21.8 - Todos os produtos entregues deverão atender aos padrões de identidade e qualidade definidos na Resolução nº 12/78 da CNNPA, bem como às demais normas técnicas e sanitárias aplicáveis.

21.9 - As carnes e frios deverão ser entregues por **caminhão refrigerado**, seguindo as normas da Vigilância Sanitária (VS) e no ato da entrega deverão ser recebidas e conferidas por servidor designado pela Administração.



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

21.10 - Produtos perecíveis, como hortifrutigranjeiros, deverão ser entregues em recipientes limpos e higienizados, preferencialmente de material plástico lavável ou similar, de forma a garantir a higiene e a integridade dos alimentos. Não serão aceitas embalagens inadequadas, como caixas de papelão reutilizadas ou sujas, que comprometam a qualidade dos produtos.

21.11 - Os produtos deverão ser entregues em suas embalagens originais de fábrica ou em embalagens previamente aprovadas pela Vigilância Sanitária, contendo de forma clara a identificação do produto, peso e demais informações obrigatórias previstas neste Edital. Não será permitida qualquer alteração da embalagem original, como a substituição por embalagem própria do fornecedor ou a aplicação de etiquetas que não sejam do fabricante, a fim de garantir a rastreabilidade e a autenticidade dos produtos.

21.12 - O produto será recusado quando entregue com especificações técnicas diferentes das contidas no Edital e da proposta feita no procedimento licitatório, bem como quando forem identificadas inconformidades de ordem sanitária ou qualitativa, como deterioração, contaminação, falta de higiene, má conservação ou inadequação na embalagem. Nesses casos, o fornecedor será oficialmente notificado para providenciar a substituição imediata do item.

21.13 - Os itens que forem recusados (tanto no recebimento provisório ou antes do recebimento definitivo) deverão ser substituídos na forma do item 21.5.2 deste Edital, sem qualquer ônus para o município.

21.14 - Se a entrega e/ou a substituição dos materiais não for realizada no prazo estipulado, o fornecedor estará sujeito às sanções previstas neste Edital, inclusive seus Anexos, e na lei.

21.15 - O recebimento dos materiais, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade do fornecedor pela qualidade e características dos materiais entregues, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos, durante todo o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços e/ou do Contrato.

22 – DA FORMA DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

22.1 - Em relação ao objeto da presente licitação, o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega do(s) objeto(s), mediante apresentação do respectivo documento fiscal (emitido de acordo com as orientações do TCE/SC), acompanhado do comprovante de entrega assinado pelos responsáveis pelo recebimento.

22.2 - Os pagamentos serão realizados através de depósito bancário, boleto ou chave PIX de titularidade da CONTRATADA, conforme dados informados na Proposta Comercial.

22.3 - O documento fiscal deve conter a descrição do objeto conforme especificado neste Edital e seus anexos.

22.4 - Havendo erro no documento de cobrança, ou qualquer circunstância que desaprove a liquidação da despesa, a CONTRATADA se obriga a fazer as correções no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, ficando pendente o pagamento até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso quaisquer ônus para o Município de Doutor Pedrinho.

22.5 - Os recursos financeiros para pagamento do objeto desta Licitação correrão a conta de dotações consignadas no Orçamento-Programa 2025 do MUNICÍPIO, como segue:

Dotação	Órgão	Funcional	Ação	Elemento - Código	Vínculo	Elemento - Descrição
4	1	0001.0031.0001	2001	333903007000000000	1500700000000	Gêneros de alimentação
14	6	0010.0301.0150	2024	333903007000000000	150010020000	Gêneros de alimentação
64	2	0004.0122.0011	2002	333903007000000000	1500700000000	Gêneros de alimentação
71	2	0004.0122.0015	2005	333903007000000000	1500700000000	Gêneros de alimentação
95	3	0004.0122.0015	2003	333903007000000000	1500700000000	Gêneros de alimentação
95	3	0004.0122.0015	2003	333903019000000000	1500700000000	Mat. de acond. e embalagem



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

95	3	0004.0122.0015	2003	33390302200000000	150070000000	Material de copa e cozinha
123	4	0015.0452.0020	2006	33390300700000000	150070000000	Gêneros de alimentação
147	5	0012.0306.0050	2010	33390300700000000	150070000000	Gêneros de alimentação
148	5	0012.0306.0050	2010	33390300700000000	155270000300	Gêneros de alimentação
154	5	0012.0361.0050	2008	33390300700000000	150010010000	Gêneros de alimentação
175	5	0012.0365.0050	2030	33390300700000000	150010010000	Gêneros de alimentação
185	5	0012.0365.0050	2031	33390300700000000	150070000000	Gêneros de alimentação
186	5	0012.0365.0050	2031	33390300700000000	155270000100	Gêneros de alimentação
187	5	0012.0365.0050	2031	33390300700000000	155270000200	Gêneros de alimentação
220	7	0020.0606.0110	2026	33390300700000000	150070000000	Gêneros de alimentação
241	8	0027.0812.0200	2018	33390300700000000	150070000000	Gêneros de alimentação
248	8	0023.0695.0035	2032	33390300700000000	150070000000	Gêneros de alimentação
360	6	0008.0244.0140	2036	33390300700000000	266170000100	Gêneros de alimentação

23 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

23.1 - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo encaminhar o pedido até **03 (três) dias úteis** antes da data de abertura da sessão pública.

23.2 - A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser dirigidos ao Agente de Contratação e enviados para o e-mail licitacoes@doutorpedrinho.sc.gov.br, devendo ser mencionado no assunto do e-mail o número do Processo Licitatório, e/ou protocolados diretamente no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Doutor Pedrinho, com sede administrativa na Rua Brasília, nº 02, Centro, Doutor Pedrinho/SC, em dias úteis, no horário de expediente, sob pena de serem consideradas intempestivas.

23.3 - O Agente de Contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação no prazo de até **03 (três) dias úteis** contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar e/ou do Termo de Referência.

23.4 - As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no site oficial do Município de Doutor Pedrinho/SC e divulgadas também na plataforma eletrônica de sistema de compras.

23.5 - Caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando resultar alteração no Edital e esta, inquestionavelmente, não afetar a formulação das propostas.

23.6 - Não serão reconhecidas as impugnações apresentadas fora do prazo estipulado no item 23.1 e/ou subscritas por representante não habilitado legalmente e/ou não identificado para responder pela proponente.

24 – DAS OBRIGAÇÕES:

24.1 - DO MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO:

- Controlar a efetiva entrega do objeto desta licitação, bem como sua qualidade e conformidade;
- Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação, bem como a compatibilidade dos produtos, para fins de liquidação da despesa;
- Efetuar o pagamento à licitante contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente, e sua regular liquidação;
- Notificar, por escrito, à licitante contratada das irregularidades constatadas, dando prazo para correção e/ou defesa, incluindo-se o alerta sobre a possibilidade de aplicação de sanções;
- Aplicar à empresa vencedora as penalidades previstas, quando for o caso;
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

- g) Rejeitar, no todo ou em parte os materiais fornecidos, se estiverem em desacordo com as especificações do Edital e seus Anexos, assim como da proposta de preços da CONTRATADA.

24.2 - DA EMPRESA VENCEDORA:

- a) Cumprir todas as disposições constantes do Edital de Pregão Eletrônico – Registro de Preços, e Anexos;
- b) Fornecer o objeto desta licitação nas especificações contidas neste Edital;
- c) Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos vendidos;
- d) Manter durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços as mesmas condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação, (inclusive o preço);
- e) Fornecer o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta;
- f) Fornecer o objeto com boa qualidade e durabilidade, dentro dos padrões exigidos;
- g) Aceitar que sejam entregues os produtos de forma parcial, conforme necessidade do município;
- h) Ressarcir a Administração do equivalente a todos os danos decorrente de paralisação ou interrupção do fornecimento do objeto, exceto quando isso ocorrer por exigência do MUNICÍPIO ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias estas devidamente comunicadas ao MUNICÍPIO no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência;
- i) Substituir o produto defeituoso ou que esteja em desacordo com o descrito neste Edital, imediatamente após a notificação/comunicação, arcando única e exclusivamente com todos os custos e ônus (independente de sua natureza), sem prejuízo da aplicação das demais medidas legais/contratuais aplicáveis à espécie;
- j) Fornecer o objeto com prazo de validade regular, quando aplicável, observando-se o mínimo fixado no Edital de licitação;
- k) Fornecer integralmente os gêneros alimentícios propostos, inclusive substituindo aqueles que apresentarem problemas sanitários, de qualidade, integridade ou sem condições de consumo;
- l) Aguardar no momento da entrega a conferência de toda mercadoria, inclusive quando necessário pesagem dos produtos e verificação da temperatura;
- m) Manter seus dados para contato (endereço físico, e-mail e telefones) atualizados perante o MUNICÍPIO;
- n) Firmar a Ata de Registro de Preços resultante desta licitação em até 02 (dois) dias úteis após o recebimento da convocação para fazê-lo, sob pena de decair do direito de contratar com o MUNICÍPIO.

25 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

25.1 - Nas hipóteses do não cumprimento de qualquer das cláusulas, condições, obrigações, prazos, descumprimento de normas ou qualquer outra violação contratual, em especial as infrações contidas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, estará a proponente sujeita às seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa que poderá ser recolhida em percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços derivada da licitação e/ou do contrato derivado desta, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da comunicação oficial, podendo ser:
 - b.1. Moratória no valor de até 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado para o fornecimento, início ou conclusão/execução do objeto ou do cronograma de trabalho, calculado sobre o valor inadimplente, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - b.2. Compensatória no valor de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços derivada da licitação e/ou do contrato derivado desta, no caso de inexecução total do objeto.
- c) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Doutor Pedrinho, pelo prazo de até 03 (três) anos consecutivos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos termos do art. 156, inciso IV e §§ 5º e 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021.



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

25.2 - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do subitem anterior poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

25.3 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

25.3.1 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo MUNICÍPIO à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

25.3.2 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

25.4 - A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao MUNICÍPIO.

25.5 - O MUNICÍPIO deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei Federal nº 14.133/2021).

25.6 - Os pagamentos referentes a serviços que estejam sendo objeto de discussão em Processo Administrativo ficarão suspensos até a conclusão do mesmo, sem direito a qualquer acréscimo no caso de posterior liberação para liquidação/pagamento.

26 – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR:

26.1 - O fornecedor terá seu registro na Ata cancelado por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

26.1.1 - A pedido, quando:

- a) Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- b) O preço registrado se tornar comprovadamente inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do produto.

26.1.2 - Por iniciativa da Administração, quando:

- a) Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b) Perder qualquer condição de habilitação e qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- c) Por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;
- d) O fornecedor não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- e) Não comparecer para assinar o contrato ou se recusar a retirar no prazo estabelecido as Ordens de Serviço/Compra/Notas de Empenho decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- f) Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos de serviços/obras dela decorrentes.

26.1.3 - Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo a Administração fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos demais fornecedores a nova ordem de registro.

27 – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

27.1 - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações e nos moldes definidos na minuta da Ata de Registro de Preços que se encontra no Anexo VI deste Edital.

27.2 - Aplica-se à Ata de Registro de Preços no que couberem as disposições dos artigos 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

27.3 - Os casos de cancelamento da Ata de Registro de Preços serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.

28 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

28.1 - A presente Licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o Município de Doutor Pedrinho/SC, revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

28.2 - As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, o Município de Doutor Pedrinho/SC não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

28.3 - A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da Licitação.

28.4 - A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata desclassificação da proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a vencedora, a rescisão do Contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

28.5 - Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Agente de Contratação.

28.6 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, firmando-se que só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal na Prefeitura Municipal de Doutor Pedrinho/SC.

28.7 - É facultado ao Agente de Contratação ou à Autoridade superior, em qualquer fase da Licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

28.8 - As proponentes intimadas para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Agente de Contratação, sob pena de desclassificação/inabilitação.

28.9 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

28.10 - As normas que disciplinam este Pregão Eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as proponentes, desde que não comprometam o interesse do Município de Doutor Pedrinho/SC, a finalidade e a segurança da contratação.

28.11 - As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas às proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento.

28.12 - A participação da proponente nesta licitação implica a aceitação de todos os termos deste Edital e seus Anexos.



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

28.13 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico estabelecido, desde que não haja comunicação do Agente de Contratação em contrário.

28.14 - Os casos omissos serão decididos pelo Agente de Contratação em conformidade com as disposições constantes nas Leis citadas no preâmbulo deste Edital.

28.15 - No julgamento das propostas e da habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, divulgado pelo sistema e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

28.16 - O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o local da realização do certame, ou seja, o foro da Comarca de Timbó/SC.

28.17 - Esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital, poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitações em horário de expediente normal, ou através do e-mail: licitacoes@doutorpedrinho.sc.gov.br.

28.18 - O Agente de Contratação e os Membros da Equipe de Apoio designados para o presente processo licitatório foram nomeados pela Portaria nº 145, de 29 de maio de 2024.

28.19 - São partes integrantes deste Edital e complementares entre si:

- a) Anexo I – Termo de Referência;
- b) Anexo II – Modelo Proposta de Preços;
- c) Anexo III – Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação;
- d) Anexo IV – Declaração de Microempreendedor Individual, Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- e) Anexo V – Declaração de Atendimento às Condições de Participação;
- f) Anexo VI – Minuta da Ata de Registro de Preços.

Doutor Pedrinho/SC, 30 de junho de 2025.

GELEADE GADIEL WOLLERT

Prefeito do Município de Doutor Pedrinho/SC



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E VALOR MÁXIMO ESTIMADO

1 – DO OBJETO:

1.1 - O presente Termo de Referência Complementar tem por finalidade definir os elementos básicos que deverão nortear a licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS** para **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A MERENDA ESCOLAR E PARA O CONSUMO NAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E NA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO/SC.**

2 – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

2.1 - Constitui objeto do presente Termo de Referência a aquisição dos itens abaixo descrito:

ITEM	UNID.	QUANT	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VALOR MÁXIMO	
				UNITÁRIO	TOTAL
1	PACOTE	100	AÇÚCAR MASCADO. ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO IMPERMEÁVEL E LACRADO, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, DOS INGREDIENTES, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, MARCA DO FABRICANTE E INFORMAÇÕES DO MESMO, PRAZO DE VALIDADE, PESO LÍQUIDO E ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO. EMBALAGEM MÍNIMA DE 400 G.	R\$ 9,45	R\$ 945,00
2	PACOTE	200	AÇÚCAR, OBTIDO DA CANA DE AÇÚCAR, TIPO REFINADO, ASPECTO, COR E CHEIRO PRÓPRIO, SABOR DOCE, COM TEOR DE SACAROSE MÍNIMO DE 99% P/P, SEM FERMENTAÇÃO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E MATERIAIS TERROSOS E DETRITOS DE ANIMAIS OU VEGETAIS, ACONDICIONADOS EM SACO PLÁSTICO, ATÓXICO, EMBALAGEM DE 05 KG E PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 06 (SEIS) MESES APÓS ENTREGA DO PRODUTO.	R\$ 22,72	R\$ 4.544,00
3	FRASCO	8	ADOÇANTE NATURAL STEVIA, 100% STEVIA, SEM ADIÇÃO DE OUTROS ADOÇANTES ARTIFICIAIS NA COMPOSIÇÃO (FRASCO COM 60 A 100 ML).	R\$ 10,35	R\$ 82,80
4	PACOTE	80	AMEIXA SECA. SEM CAROÇO. PACOTE DE 400 GRAMAS.	R\$ 35,20	R\$ 2.816,00
5	PACOTE	100	AMIDO DE MILHO, PRODUTO AMILÁCEO EXTRAÍDO DO MILHO, ISENTO DE MATÉRIA TERROSA E PARASITOS, LIVRE DE UMIDADE E FERMENTAÇÃO, EMBALAGEM PLÁSTICA, TRANSPARENTE DE 01 KG, ÍNTEGRA, LIMPA, ATÓXICA, COM PESO LÍQUIDO, DATA DE FABRICAÇÃO, DATA DE VALIDADE E NÚMERO DE LOTE.	R\$ 13,09	R\$ 1.309,00
6	KG	80	ARROZ TIPO I, CLASSE LONGO FINO, SUBGRUPO BRANCO. EMBALAGEM CONTENDO 01 KG, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO, ACONDICIONADOS EM FARDOS LACRADOS, O	R\$ 5,80	R\$ 464,00



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

			PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTÉRIO DA SAÚDE.		
7	KG	800	ARROZ TIPO I, CLASSE LONGO FINO, SUBGRUPO PARBOILIZADO, EMBALAGEM CONTENDO 01 KG, COM NO MÍNIMO DE 90% DE GRÃOS INTEIROS, DEVENDO APRESENTAR COLORAÇÃO BRANCA, GRÃOS ÍNTEGROS E SOLTOS APÓS COZIMENTO COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, A EMBALAGEM DEVE SER DE PLÁSTICO TRANSPARENTE, RESISTENTE, CONTENDO DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE DE NO MÍNIMO 12 MESES ACONDICIONADOS EM FARDOS LACRADOS.	R\$ 6,08	R\$ 4.864,00
8	KG	600	ARROZ TIPO I, CLASSE LONGO FINO, SUBGRUPO INTEGRAL, EMBALAGEM CONTENDO 01 KG. A EMBALAGEM DEVE SER DE PLÁSTICO TRANSPARENTE, RESISTENTE, CONTENDO DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE DE NO MÍNIMO 10 MESES ACONDICIONADOS EM FARDOS LACRADOS.	R\$ 6,96	R\$ 4.176,00
9	UNID	300	AVEIA EM FLOCOS FINOS, EMBALAGEM LIMPA, NÃO VIOLADO, RESISTENTE, CONTENDO EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, NÚMERO DO LOTE, DATA DE VALIDADE, QUANTIDADE DO PRODUTO E ATENDER AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS. O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 06 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. EMBALAGEM 150 A 200 G.	R\$ 5,78	R\$ 1.734,00
10	PACOTE	150	BISCOITO DOCE CASEIRO, SEM PINTURA, EMBALAGEM DEVE CONTER OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, NÚMERO DE LOTE, DATA DE VALIDADE, QUANTIDADE DE PRODUTO. VALIDADE MÍNIMA DE 06 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 400 G.	R\$ 19,93	R\$ 2.989,50
11	PACOTE	50	BISCOITO INTEGRAL DE ARROZ. SEM GLÚTEN E SEM LACTOSE. EMBALAGEM DEVE CONTER OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, NÚMERO DE LOTE, DATA DE VALIDADE. EMBALAGEM DE 120 A 150 GRAMAS.	R\$ 8,28	R\$ 414,00
12	PACOTE	500	BISCOITO DOCE TIPO MAIZENA. ISENTO DE GORDURA TRANS, SOJA E CORANTES ARTIFICIAIS, EMBALAGEM DEVE CONTER OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, NÚMERO DE LOTE, DATA DE VALIDADE E QUANTIDADE DE PRODUTO. PRAZO VALIDADE MÍNIMO 6 MESES A PARTIR DA DATA DA ENTREGA. EMBALAGEM DE 350 A 400 GRAMAS.	R\$ 7,83	R\$ 3.915,00
13	PACOTE	80	BISCOITO DOCE TIPO MAISENA, SEM LACTOSE. ISENTO DE GORDURA TRANS, SOJA E CORANTES ARTIFICIAIS, EMBALAGEM DEVE CONTER OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, NÚMERO DE LOTE, DATA DE VALIDADE E QUANTIDADE DE PRODUTO. PRAZO	R\$ 11,57	R\$ 925,60



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

			VALIDADE MÍNIMO 6 MESES A PARTIR DA DATA DA ENTREGA. EMBALAGEM DE 110 A 120 GRAMAS.		
14	PACOTE	150	BISCOITO SALGADO, ISENTO DE GORDURA TRANS. EMBALAGEM DEVE CONTER OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, NÚMERO DE LOTE, DATA DE VALIDADE E QUANTIDADE DE PRODUTO. EMBALAGEM DE 350 A 450 G.	R\$ 9,37	R\$ 1.405,50
15	PACOTE	100	CACAU EM PÓ, 50% CACAU, CONTENDO APENAS CACAU EM PÓ, AÇÚCAR, VITAMINAS E MINERAIS COM PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 06 (SEIS) MESES A PARTIR DA ENTREGA. EMBALAGEM DE 200 A 250 GRAMAS.	R\$ 8,09	R\$ 809,00
16	PACOTE	100	CACAU EM PÓ, 100% CACAU, SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR OU OUTRO INGREDIENTE, COM PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 06 MESES A PARTIR DA ENTREGA. EMBALAGEM DE 200 A 250 G.	R\$ 19,26	R\$ 1.926,00
17	PACOTE	90	CAFÉ EM PÓ TORRADO E MOÍDO EMBALADO A VÁCUO, DE PRIMEIRA QUALIDADE, NÍVEL MÍNIMO DE QUALIDADE 4,5. COM SELO DE PUREZA ABIC. CATEGORIA EXTRAFORTE OU TRADICIONAL. MARCAS DE REFERÊNCIA: CABOCLO, MELITTA, 3 CORAÇÕES OU SIMILAR OU DE IGUAL OU DE MELHOR QUALIDADE. EMBALAGEM COM 500 GRAMAS.	R\$ 34,76	R\$ 3.128,40
18	POTE	50	CANELA EM PÓ PURA, SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR OU AMIDO, EMBALAGEM MÍNIMA DE 25 G.	R\$ 7,35	R\$ 367,50
19	KG	300	CARNE BOVINA (ACÉM, MUSCULO, COXÃO DURO OU MOLE), TIPO DE CORTE: ISCAS OU CUBOS. ROTULAGEM DE ACORDO COM AS NORMAS DA ANVISA, REGISTRADO EM ÓRGÃO COMPETENTE E PORTANDO INSPEÇÃO MUNICIPAL, ESTADUAL OU FEDERAL (SIM, SIE OU SIF). PRODUTO PODERÁ SER ENTREGUE EM EMBALAGEM COM 500 GRAMAS E/OU 01 KG.	R\$ 40,65	R\$ 12.195,00
20	KG	1500	CARNE BOVINA MOÍDA, MÚSCULO, SEM SEBO. ROTULAGEM DE ACORDO COM AS NORMAS DA ANVISA, REGISTRADO EM ÓRGÃO COMPETENTE E PORTANDO INSPEÇÃO MUNICIPAL, ESTADUAL OU FEDERAL (SIM, SIE OU SIF). PRODUTO PODERÁ SER ENTREGUE EM EMBALAGEM COM 500 G E/OU 01 KG.	R\$ 37,21	R\$ 55.815,00
21	KG	900	CARNE DE FRANGO, COXA E SOBRECOXA DE FRANGO, DESOSSADAS, PEÇAS INTEIRAS, CONGELADAS, ACONDICIONADAS EM EMBALAGENS PRÓPRIAS (PLÁSTICAS, TRANSPARENTES) DE 01 KG, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, MARCAS E CARIMBOS OFICIAIS DE INSPEÇÃO, DE ACORDO COM AS PORTARIAS DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DIPOA Nº 304 DE 22/04/96 E Nº 145 DE 22/04/98, RESOLUÇÃO DA ANVISA N. 105 DE 19/05/99.	R\$ 20,95	R\$ 18.855,00
22	KG	900	CARNE DE FRANGO, COXA E SOBRECOXA DE FRANGO, PEÇAS INTEIRAS, SEM PORÇÃO DORSAL, SEM	R\$ 12,35	R\$ 11.115,00



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

			TEMPERO, CONGELADAS, ACONDICIONADAS EM EMBALAGENS PRÓPRIAS (PLÁSTICAS, TRANSPARENTES) DE 01 KG, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, MARCAS E CARIMBOS OFICIAIS DE INSPEÇÃO, DE ACORDO COM AS PORTARIAS DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DIPOA Nº 304 DE 22/04/96 E Nº 145 DE 22/04/98, RESOLUCAO DA ANVISA Nº 105 DE 19/05/99.		
23	KG	500	CARNE DE FRANGO, FILÉ DE PEITO DE FRANGO SASSAMI, CONGELADA, SEM TEMPERO, SEM OSSO. EMBALAGEM DE 01 KG. CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, MARCAS E CARIMBOS OFICIAIS DE INSPEÇÃO, DE ACORDO COM AS PORTARIAS DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DIPOA Nº 304 DE 22/04/96 E Nº 145 DE 22/04/98, RESOLUÇÃO DA ANVISA Nº 105 DE 19/05/99.	R\$ 23,02	R\$ 11.510,00
24	CAIXA	100	CASQUINHA DE SORVETE SEM AÇÚCAR (CAIXA COM 15 A 20 UNIDADES).	R\$ 8,82	R\$ 882,00
25	CAIXA	180	CHÁ (EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 10 SACHÊS). SABOR: ERVA DOCE, CAMOMILA, HORTELÃ, MAÇÃ COM CANELA, LARANJA, CAPIM CIDREIRA.	R\$ 3,60	R\$ 648,00
26	PACOTE	60	COLORAU / COLORÍFICO, SEM ADIÇÃO DE OUTROS TEMPEROS ARTIFICIAIS, EMBALAGEM DE 100 GRAMAS.	R\$ 1,96	R\$ 117,60
27	UNID	300	CREME DE LEITE – COM ASPECTO E CHEIRO CARACTERÍSTICO, LIVRE DE SUJIDADES E SUBSTÂNCIAS NOCIVAS. EMBALAGEM: MÍNIMA DE 200 GRAMAS CADA UNIDADE. DATA DE VALIDADE MÍNIMA DE 15 DIAS A CONTAR DA DATA DE RECEBIMENTO. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, NÚMERO DO LOTE, DATA DE VALIDADE, QUANTIDADE DO PRODUTO, NÚMERO DO REGISTRO.	R\$ 4,26	R\$ 1.278,00
28	POTE	100	DOCE DE FRUTA. POTE COM EMBALAGEM DE NO MÍNIMO 900G. SABORES VARIADOS.	R\$ 10,24	R\$ 1.024,00
29	POTE	100	DOCE DE FRUTA SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR. POTE COM EMBALAGEM DE NO MÍNIMO 200 GRAMAS. SABORES VARIADOS.	R\$ 14,57	R\$ 1.457,00
30	PACOTE	50	ERVILHA CONGELADA. DE GRÃOS INTEIROS, UNIFORMES E HIGIENIZADOS. SEM INGREDIENTES EXTRAS. DEVE POSSUIR DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE. A EMBALAGEM DEVE ESTAR DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. EMBALAGEM DE 300 GRAMAS.	R\$ 7,16	R\$ 358,00
31	PACOTE	100	FARINHA DE MANDIOCA, TORRADA, SECA, FINA, TIPO 1, BRANCA, ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, COM ASPECTO, ODOR E SABOR PRÓPRIOS, ACONDICIONADA EM SACO PLÁSTICO, TRANSPARENTE. EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO	R\$ 8,02	R\$ 802,00



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

			DO PRODUTO, DOS INGREDIENTES, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, MARCA DO FABRICANTE E INFORMAÇÕES DO MESMO, PRAZO DE VALIDADE, PESO LÍQUIDO E ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO. EMBALAGEM DE 01 KG.		
32	PACOTE	30	FARINHA DE MILHO FINA (FUBÁ), ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO. EMBALAGEM 01 KG.	R\$ 7,73	R\$ 231,90
33	KG	200	FARINHA DE TRIGO INTEGRAL, DE BOA QUALIDADE. EMBALAGEM COM 01 KG.	R\$ 6,33	R\$ 1.266,00
34	KG	1200	FARINHA DE TRIGO, TIPO I, ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO EMBALAGEM COM 01 KG.	R\$ 4,61	R\$ 5.532,00
35	PACOTE	240	FARINHA DE TRIGO, TIPO I, ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO EMBALAGEM COM 05 KG.	R\$ 21,60	R\$ 5.184,00
36	KG	900	FEIJÃO, CLASSE PRETO, TIPO I, CONSTITUÍDO DE GRÃOS INTEIROS, NOVOS E SADIOS. ISENTO DE MATÉRIA TERROSA, PEDRAS, FUNGOS OU PARASITAS, LIVRE DE FRAGMENTOS ESTRANHOS, UMIDADE, E MISTURAS DE OUTRAS VARIEDADES OU ESPÉCIES. EMBALAGEM ATÓXICA, INTACTAS, COM RÓTULO QUE IDENTIFIQUE A CATEGORIA DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO. EMBALAGEM DE 01 KG.	R\$ 7,62	R\$ 6.858,00
37	KG	400	FEIJÃO CARIOCA DE BOA QUALIDADE, TIPO 1, CONSTITUÍDO DE GRÃOS INTEIROS, NOVOS E SADIOS. ISENTO DE MATÉRIA TERROSA, PEDRAS, FUNGOS OU PARASITAS, LIVRE DE FRAGMENTOS ESTRANHOS, UMIDADE, E MISTURAS DE OUTRAS VARIEDADES OU ESPÉCIES. EMBALAGEM ATÓXICA, INTACTAS, COM RÓTULO QUE IDENTIFIQUE A CATEGORIA DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO. EMBALAGEM DE 01 KG.	R\$ 8,45	R\$ 3.380,00
38	PACOTE	200	FERMENTO BIOLÓGICO SECO INSTANTÂNEO, PARA PÃES, EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 100 G.	R\$ 12,75	R\$ 2.550,00
39	UNID	200	FERMENTO EM PÓ, QUÍMICO PARA BOLOS, EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 100 G.	R\$ 5,27	R\$ 1.054,00
40	KG	1200	FILÉ DE TILÁPIA, SEM ESPINHOS E SEM ESCAMAS. EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E DATA DE VALIDADE. ROTULAGEM DE ACORDO COM AS NORMAS DA ANVISA. PRODUTO PORTANDO INSPEÇÃO MUNICIPAL, ESTADUAL OU FEDERAL (SIM, SIE, SIF). A VALIDADE DO PRODUTO DEVERÁ SER SUPERIOR A 90 DIAS CONTADOS A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. EMBALAGEM COM 01 KG.	R\$ 58,98	R\$ 70.776,00
41	PACOTE	2000	FLOCOS DE MILHO PRÉ-COZIDOS, ENRIQUECIDOS COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, EMBALAGEM DE 500 GRAMAS.	R\$ 4,45	R\$ 8.900,00
42	LATA	250	FÓRMULA INFANTIL EM PÓ N° 1 PARA BEBÊS DE 0 A 6 MESES, FONTE DE PREBIÓTICOS, PROTEÍNAS, ÓLEOS VEGETAIS, VITAMINAS, MINERAIS E FERRO. EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 800 GRAMAS.	R\$ 68,20	R\$ 17.050,00



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

43	LATA	350	FÓRMULA INFANTIL EM PÓ N° 2 PARA BEBÊS DE 6 A 12 MESES, FONTE DE PREBIÓTICOS, PROTEÍNAS, ÓLEOS VEGETAIS, VITAMINAS, MINERAIS E FERRO. EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 800 GRAMAS.	R\$ 71,46	R\$ 25.011,00
44	FRASCO	800	IOGURTE INTEGRAL, NATURAL, SEM SABOR, SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR OU ADOÇANTE, CONTENDO APENAS LEITE E CULTURA LÁCTEA. EMBALAGEM 150 A 200 GRAMAS.	R\$ 4,35	R\$ 3.480,00
45	FRASCO	3000	IOGURTE INTEGRAL, NATURAL, SEM SABOR, SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR OU ADOÇANTE, CONTENDO APENAS LEITE E CULTURA LÁCTEA. EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 450 GRAMAS.	R\$ 10,62	R\$ 31.860,00
46	FRASCO	300	IOGURTE NATURAL, SEM LACTOSE, SEM SABOR. EMBALAGEM DE 150 A 200 GRAMAS.	R\$ 6,86	R\$ 2.058,00
47	LITRO	40	LEITE DE SOJA ORIGINAL, SEM ADIÇÃO DE SABORES. A VALIDADE DO PRODUTO DEVERÁ SER SUPERIOR A 60 DIAS CONTADOS A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. EMBALAGEM DE 1 LITRO.	R\$ 9,31	R\$ 372,40
48	LITRO	2500	LEITE UHT INTEGRAL, 3% DE GORDURA. A VALIDADE DO PRODUTO DEVERÁ SER SUPERIOR A 60 DIAS CONTADOS A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. EMBALAGEM TETRA PAK DE 1 LITRO.	R\$ 5,31	R\$ 13.275,00
49	LITRO	200	LEITE UHT SEM LACTOSE. A VALIDADE DO PRODUTO DEVERÁ SER SUPERIOR A 60 DIAS CONTADOS A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. EMBALAGEM TETRA PAK DE 1 LITRO.	R\$ 6,56	R\$ 1.312,00
50	LITRO	40	LEITE VEGETAL (DE ARROZ, AVEIA OU OLEAGINOSAS, SEM SOJA. SEM ADIÇÃO DE SABORES OU AÇÚCARES. A VALIDADE DO PRODUTO DEVERÁ SER SUPERIOR A 60 DIAS CONTADOS A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. EMBALAGEM DE 1 LITRO.	R\$ 19,21	R\$ 768,40
51	PACOTE	30	LOURO FOLHA SECA. EMBALAGEM DE 5 GRAMAS.	R\$ 2,88	R\$ 86,40
52	PACOTE	250	MACARRÃO COM OVOS, TIPO ALETRIA OU CABELO DE ANJO EMBALAGEM COM 500 G.	R\$ 6,48	R\$ 1.620,00
53	PACOTE	900	MACARRÃO INTEGRAL COM OVOS, TIPO PARAFUSO OU ESPAGUETE EMBALAGEM COM 500 G.	R\$ 4,98	R\$ 4.482,00
54	PACOTE	500	MACARRÃO, PENNE OU PARAFUSO, TRICOLOR, COM VEGETAIS EMBALAGEM COM 500 G.	R\$ 7,24	R\$ 3.620,00
55	PACOTE	30	MACARRÃO SEM GLÚTEN. EMBALAGEM COM 500 G.	R\$ 5,80	R\$ 174,00
56	UNID	250	MANTEIGA SEM SAL. A VALIDADE DO PRODUTO DEVERÁ SER SUPERIOR A 60 DIAS CONTADOS A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. EMBALAGEM COM 500 G.	R\$ 21,63	R\$ 5.407,50
57	UNID	20	MANTEIGA SEM LACTOSE. A VALIDADE DO PRODUTO DEVERÁ SER SUPERIOR A 60 DIAS CONTADOS A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. EMBALAGEM COM 200 G.	R\$ 18,25	R\$ 365,00



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

58	PACOTE	100	MASSA PARA LASANHA: A BASE DE SÊMOLA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ACIDO FÓLICO, OVOS PASTEURIZADOS, CORANTES NATURAIS URUCUM E CÚRCUMA. EMBALAGEM COM 500 G. DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, NUMERO DE LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, DATA DE VALIDADE, CONDIÇÕES DE ARMAZENAGEM E QUANTIDADE DO PRODUTO. VALIDADE MÍNIMA 1 ANO A CONTAR DA DATA DE ENTREGA AO FABRICANTE.	R\$ 10,34	R\$ 1.034,00
59	FRASCO	90	MEL DE ABELHA. EMBALAGEM DE 250 A 260 GRAMAS. NÃO DEVE ESTAR CRISTALIZADO, A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, DATA DE VALIDADE, QUANTIDADE DO PRODUTO, NÚMERO DO REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E CARIMBO DE INSPEÇÃO DO SIM, SIE OU SIF.	R\$ 21,10	R\$ 1.899,00
60	PACOTE	200	MILHO PARA PIPOCA. EMBALAGEM DE 400 A 500 G.	R\$ 4,39	R\$ 878,00
61	PACOTE	80	MILHO VERDE CONGELADO, DE GRÃOS INTEIROS, UNIFORMES E HIGIENIZADOS, SEM INGREDIENTES EXTRAS. DEVE POSSUIR DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE. EMBALAGEM DE 300 A 400 GRAMAS. A EMBALAGEM DEVE ESTAR DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE.	R\$ 9,93	R\$ 794,40
62	UNID	500	ÓLEO DE GIRASSOL. EMBALAGEM COM 900 ML A 1 LITRO.	R\$ 14,11	R\$ 7.055,00
63	PACOTE	40	ORÉGANO 100% NATURAL, COM RÓTULO CONTENDO IDENTIFICAÇÃO, MARCA, PESO, INGREDIENTES, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO. EMBALAGEM DE 5 GRAMAS.	R\$ 1,41	R\$ 56,40
64	PACOTE	10	PALITO TIPO ESPETO DE MADEIRA (LONGO - ESPETO / PALITO PARA CHURRASCO) - PACOTE COM 40 A 100 UNIDADES.	R\$ 4,71	R\$ 47,10
65	PACOTE	300	PÃO FATIADO. O PRODUTO DEVERÁ TER SIDO FABRICADO NO DIA DA ENTREGA. EMBALAGEM DE 400 A 500 G.	R\$ 8,63	R\$ 2.589,00
66	PACOTE	200	PÃO FATIADO INTEGRAL, ISENTO DE LACTOSE OU PROTEÍNA DO LEITE. NÃO PODE CONTER INGREDIENTES COMO: LEITE, MARGARINA, MANTEIGA E IOGURTE. O PRODUTO DEVERÁ TER SIDO FABRICADO NO DIA DA ENTREGA. EMBALAGEM COM 500 G.	R\$ 20,20	R\$ 4.040,00
67	KG	400	PÃO FRANCÊS. O PRODUTO DEVERÁ TER SIDO FABRICADO NO DIA DA ENTREGA.	R\$ 18,74	R\$ 7.496,00
68	KG	400	PÃO FRANCÊS INTEGRAL. O PRODUTO DEVERÁ TER SIDO FABRICADO NO DIA DA ENTREGA.	R\$ 20,67	R\$ 8.268,00
69	UNID	5000	PÃO PARA CACHORRO QUENTE. DEVERÁ APRESENTAR FORMATO DE PÃO DE CACHORRÃO E PESO DE 50 GRAMAS. PRODUTO RESULTANTE DA	R\$ 1,16	R\$ 5.800,00



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

			COCÇÃO DA MASSA PREPARADA COM ÁGUA, FARINHA DE TRIGO, FERMENTO BIOLÓGICO, LIPÍDIOS, SAL E OUTRAS SUBSTÂNCIAS ALIMENTÍCIAS PERMITIDAS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE, AS SUPERFÍCIES NÃO DEVEM APRESENTAR QUEIMADURAS E A SUA COLOCAÇÃO DEVE MOSTRAR TONALIDADE REGULARES VARIANDO DO PARDO AO AMARELO PARDACENTO NA REGIÃO MENOS EXPOSTAS AO CALOR, AO AMARELO DOURADO NAS REGIÕES MAIS EXPOSTAS, O MIOLO DEVE SER ELÁSTICO COM POROSIDADE REGULAR E DEVERÁ POSSUIR CÉLULAS LEVEDURIFORMES E COLORAÇÃO CLARA E UNIFORME, NÃO DEVERÁ APRESENTAR ODORES FERMENTADAS E FUMAÇA, NEM FRAGMENTOS DE INSETOS ROEDORES OU BOLORES. ARMAZENADA E ENVOLTA POR PAPEL OU PLÁSTICO RESISTENTE COM O NOME DA EMPRESA COM ROTULAGEM CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE.		
70	FRASCO	30	PASTA DE AMENDOIM INTEGRAL, SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR, COM APENAS AMENDOIM DE INGREDIENTE. EMBALAGEM DE 400 A 500 G.	R\$ 20,72	R\$ 621,60
71	PACOTE	250	POLVILHO AZEDO. EMBALAGEM DE 900 G A 1 KG.	R\$ 11,30	R\$ 2.825,00
72	PACOTE	250	POLVILHO DOCE. EMBALAGEM DE 900 G A 1 KG.	R\$ 12,89	R\$ 3.222,50
73	PACOTE	150	QUEIJO PARMESÃO RALADO. EMBALAGEM DE 50 G.	R\$ 6,81	R\$ 1.021,50
74	KG	200	QUEIJO TIPO MUSSARELA. ROTULAGEM DE ACORDO COM AS NORMAS DA ANVISA, REGISTRADO EM ÓRGÃO COMPETENTE E PORTANDO INSPEÇÃO MUNICIPAL, ESTADUAL OU FEDERAL (SIM, SIE OU SIF). A VALIDADE DO PRODUTO DEVERÁ SER SUPERIOR A 60 DIAS CONTADOS A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. EMBALAGEM DE 01 KG.	R\$ 57,90	R\$ 11.580,00
75	PACOTE	800	QUEIJO TIPO MUSSARELA FATIADO. ROTULAGEM DE ACORDO COM AS NORMAS DA ANVISA, REGISTRADO EM ÓRGÃO COMPETENTE E PORTANDO INSPEÇÃO MUNICIPAL, ESTADUAL OU FEDERAL (SIM, SIE OU SIF). A VALIDADE DO PRODUTO DEVERÁ SER SUPERIOR A 60 DIAS CONTADOS A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. EMBALAGEM DE 400 G.	R\$ 18,68	R\$ 14.944,00
76	PACOTE	30	QUEIJO TIPO MUSSARELA, PRATO OU COLONIAL, SEM LACTOSE. ROTULAGEM DE ACORDO COM AS NORMAS DA ANVISA, REGISTRADO EM ÓRGÃO COMPETENTE E PORTANDO INSPEÇÃO MUNICIPAL, ESTADUAL OU FEDERAL (SIM, SIE OU SIF). A VALIDADE DO PRODUTO DEVERÁ SER SUPERIOR A 60 DIAS CONTADOS A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. PACOTE DE 150 A 200 G.	R\$ 12,33	R\$ 369,90
77	UNID	200	REQUEIJÃO CREMOSO LIGHT. EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 180 G.	R\$ 8,51	R\$ 1.702,00
78	PACOTE	800	ROSQUINHA DE POLVILHO, SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR, SEM GLÚTEN E SEM LACTOSE. EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 80 G.	R\$ 6,72	R\$ 5.376,00



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

79	KG	150	SAL REFINADO. EMBALAGEM COM 1 KG.	R\$ 2,12	R\$ 318,00
80	UNID	200	SUCO DE LARANJA INTEGRAL, 100% FRUTA, SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR, SEM CONSERVANTES. EMBALAGEM DE 900 ML A 1,5 LITROS.	R\$ 17,07	R\$ 3.414,00
81	UNID	300	SUCO DE MAÇÃ INTEGRAL 100% FRUTA, SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR, SEM CONSERVANTES. EMBALAGEM DE 1 A 1,5 LITROS.	R\$ 15,76	R\$ 4.728,00
82	UNID	40	SUCO DE MARACUJÁ, CONCENTRADO, SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR, COM RENDIMENTO MÁXIMO DE 4,5 LITROS POR EMBALAGEM. EMBALAGEM COM 500 ML.	R\$ 10,18	R\$ 407,20
83	UNID	800	SUCO DE UVA CONCENTRADO, SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR. EMBALAGEM DE 1,3 A 1,5 LITROS.	R\$ 18,59	R\$ 14.872,00
84	PACOTE	200	UVA PASSA PRETA SEM SEMENTE. EMBALAGEM 80 A 150 G.	R\$ 5,50	R\$ 1.100,00
85	UNID	100	VINAGRE DE ÁLCOOL. FRASCO DE NO MÍNIMO 900 ML.	R\$ 2,49	R\$ 249,00
86	DUZIA	800	OVOS VERMELHOS, COM CASCA LISA, LIMPOS, E NÃO TRINCADOS, EMBALAGEM APROPRIADA, EM DÚZIAS (12 UNIDADES), COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, SIF, DIPOA OU SIM. PRAZO DE VALIDADE NO MÍNIMO DE 30 DIAS CONTADOS A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	R\$ 12,01	R\$ 9.608,00
87	BANDEJA	1000	OVOS VERMELHOS COM CASCA LISA, LIMPOS, E NÃO TRINCADOS, EMBALAGEM APROPRIADA, COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, SIF, DIPOA OU SIM. PRAZO DE VALIDADE NO MÍNIMO DE 30 DIAS CONTADOS A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. BANDEJA COM 30 UNIDADES.	R\$ 25,79	R\$ 25.790,00
88	KG	200	AIPIM DESCASCADO E CONGELADO, TAMANHO MÉDIO, DE PRIMEIRA QUALIDADE DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA, E LIVRE DE QUALQUER CORPO ESTRANHO. EMBALAGEM TRANSPARENTE CONTENDO 01 KG.	R\$ 8,29	R\$ 1.658,00
89	KG	200	ABACATE, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA, IN NATURA, DE 1ª QUALIDADE, DE TAMANHO MÉDIO, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS, EM GRAU MÉDIO DE AMADURECIMENTO, COM POLPA INTACTA SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS, COM COLORAÇÃO E TAMANHO UNIFORMES, SEM RACHADURAS OU CORTES NA CASCA, SEM MANCHAS, MACHUCADURAS, BOLORES OU OUTROS DEFEITOS QUE POSSAM ALTERAR SUA APARÊNCIA E QUALIDADE.	R\$ 11,55	R\$ 2.310,00
90	UNID	200	ABACAXI PÉROLA GRAUDO (A UNIDADE). PESANDO APROXIMADAMENTE DE 1 A 1,5 KG. DE PRIMEIRA QUALIDADE, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA, COM GRAU DE MATURAÇÃO PARA CONSUMO NA SEMANA DE ENTREGA. DE TAMANHO MÉDIO, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS, COM POLPA INTACTA SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS, COM	R\$ 12,03	R\$ 2.406,00



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

			COLORAÇÃO E TAMANHO UNIFORMES, SEM RACHADURAS OU CORTES NA CASCA, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, SEM MANCHAS, MACHUCADURAS, BOLORES OU OUTROS DEFEITOS QUE POSSAM ALTERAR SUA APARÊNCIA E QUALIDADE.		
91	KG	400	ABÓBORA SECA, IN NATURA. DE PRIMEIRA QUALIDADE EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO. COM TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, ISENTA DE MATERIAIS TERROSOS E UMIDADES EXTERNA ANORMAL, SEM APRESENTAR DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS, ESTANDO DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA.	R\$ 3,23	R\$ 1.292,00
92	KG	150	ABOBRINHA, IN NATURA. DE PRIMEIRA QUALIDADE EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO. COM TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, ISENTA DE MATERIAIS TERROSOS E UMIDADES EXTERNA ANORMAL, SEM APRESENTAR DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS, ESTANDO DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA.	R\$ 5,28	R\$ 792,00
93	UNID	500	ALFACE CRESPA (UNIDADE), IN NATURA, NOVA, COM FOLHAS ÍNTEGRAS, DE PRIMEIRA QUALIDADE, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS. DE PRIMEIRA QUALIDADE EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA.	R\$ 4,15	R\$ 2.075,00
94	KG	80	ALHO IN NATURA DE PRIMEIRA QUALIDADE EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO.	R\$ 40,16	R\$ 3.212,80
95	KG	2000	BANANA BRANCA, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA, IN NATURA. DE PRIMEIRA QUALIDADE EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO.	R\$ 5,95	R\$ 11.900,00
96	KG	2000	BANANA COMUM/CATURRA, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA, IN NATURA, DE PRIMEIRA QUALIDADE EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO.	R\$ 5,12	R\$ 10.240,00
97	KG	400	BATATA DOCE, IN NATURA, DE PRIMEIRA QUALIDADE DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA. ISENTO DE EXCESSO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO.	R\$ 5,16	R\$ 2.064,00
98	KG	1000	BATATA INGLESA, IN NATURA, DE PRIMEIRA QUALIDADE DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA, ISENTO DE EXCESSO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO.	R\$ 6,14	R\$ 6.140,00
99	KG	350	BETERRABA, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA, IN NATURA, DE PRIMEIRA QUALIDADE EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO.	R\$ 4,16	R\$ 1.456,00



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

100	UNID	500	BRÓCOLIS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA, IN NATURA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, ISENTO DE EXCESSO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO.	R\$ 6,47	R\$ 3.235,00
101	KG	250	CEBOLA NACIONAL, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA, IN NATURA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, ISENTO DE EXCESSO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO.	R\$ 5,19	R\$ 1.297,50
102	KG	600	CENOURA, IN NATURA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO.	R\$ 5,28	R\$ 3.168,00
103	KG	250	CHUCHU, IN NATURA. DE PRIMEIRA QUALIDADE, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA, EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO.	R\$ 4,15	R\$ 1.037,50
104	UNID	300	COUVE-FLOR, IN NATURA (PESO MÍNIMO: 900 GRAMAS) DE PRIMEIRA QUALIDADE, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO.	R\$ 6,70	R\$ 2.010,00
105	MAÇO	300	COUVE TIPO MANTEIGA, DE TAMANHO MÉDIO, TALO VERDE, INTEIROS, COLORAÇÃO UNIFORME, E SEM MANCHAS, BEM DESENVOLVIDA, FIRME EM INTACTA ISENTA DE MATERIAL TERROSO. DEVEM SER ENTREGUES EM CAIXAS PLÁSTICAS HIGIENIZADOS PRÓPRIAS PARA O ARMAZENAMENTO.	R\$ 4,67	R\$ 1.401,00
106	KG	100	ESPIGA DE MILHO VERDE, IN NATURA, DE PRIMEIRA QUALIDADE EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO.	R\$ 11,25	R\$ 1.125,00
107	KG	600	LARANJA LIMA, IN NATURA. DE PRIMEIRA QUALIDADE, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA, EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO.	R\$ 10,44	R\$ 6.264,00
108	KG	1000	LARANJA PÊRA, IN NATURA DE PRIMEIRA QUALIDADE, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA, EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO.	R\$ 6,14	R\$ 6.140,00
109	KG	30	LIMÃO, IN NATURA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA, EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO	R\$ 5,88	R\$ 176,40
110	KG	50	KIWI, IN NATURA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA, EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO.	R\$ 39,49	R\$ 1.974,50
111	KG	1200	MAÇÃ GALA E/OU FUGI, IN NATURA. DE PRIMEIRA QUALIDADE, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA, EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO.	R\$ 14,33	R\$ 17.196,00



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

112	KG	800	MAMÃO FORMOSA/COMUM, IN NATURA DE PRIMEIRA QUALIDADE, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA, EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO.	R\$ 10,21	R\$ 8.168,00
113	KG	400	MANGA DE PRIMEIRA QUALIDADE, FRESCO, COM POLPA FIRME E INTACTA, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO, E COM GRAU MÉDIO DE MATURAÇÃO, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, ISENTO DE LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA, RACHADURAS E CORTES.	R\$ 10,82	R\$ 4.328,00
114	KG	100	MARACUJÁ, IN NATURA. DE PRIMEIRA QUALIDADE, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA, EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO.	R\$ 11,92	R\$ 1.192,00
115	KG	2000	MELANCIA, IN NATURA. DE PRIMEIRA QUALIDADE, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA, EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO.	R\$ 3,64	R\$ 7.280,00
116	BANDEJA	200	MORANGO (BANDEJA 200 A 250 G), DE PRIMEIRA QUALIDADE, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA, EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO.	R\$ 11,84	R\$ 2.368,00
117	KG	500	PEPINO, IN NATURA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA, EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO.	R\$ 5,48	R\$ 2.740,00
118	KG	800	PERA IMPORTADA, IN NATURA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA, EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO.	R\$ 12,58	R\$ 10.064,00
119	KG	30	PIMENTÃO VERDE, IN NATURA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA, EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO.	R\$ 9,64	R\$ 289,20
120	UNID	400	REPOLHO BRANCO, IN NATURA, (PESO MÍNIMO 1 KG) DE PRIMEIRA QUALIDADE, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA, ISENTO DE EXCESSO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO.	R\$ 5,34	R\$ 2.136,00
121	UNID	400	REPOLHO ROXO, IN NATURA, (PESO MÍNIMO 1 KG) DE PRIMEIRA QUALIDADE, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA, ISENTO DE EXCESSO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO.	R\$ 5,42	R\$ 2.168,00
122	KG	500	TANGERINA, IN NATURA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA, EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO.	R\$ 5,13	R\$ 2.565,00
123	MAÇO	100	TEMPERO VERDE, IN NATURA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA, ISENTO DE EXCESSO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE	R\$ 4,24	R\$ 424,00



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

			MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO.		
124	KG	300	TOMATE CEREJA, GRAU MÉDIO DE AMADURECIMENTO (COR VERMELHO), TAMANHO MÉDIO, IN NATURA. DE PRIMEIRA QUALIDADE, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA, EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO.	R\$ 28,54	R\$ 8.562,00
125	KG	1000	TOMATE, IN NATURA. DE PRIMEIRA QUALIDADE, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA, EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO.	R\$ 10,68	R\$ 10.680,00
126	KG	60	UVA, IN NATURA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA, EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO.	R\$ 15,09	R\$ 905,40
127	KG	100	VAGEM, IN NATURA. DE PRIMEIRA QUALIDADE, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA, ISENTA DE EXCESSO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO.	R\$ 11,95	R\$ 1.195,00
128	UNID	1000	ÁGUA MINERAL NATURAL SEM GÁS, VEDADA COM TAMP-LACRE DE ROSCA. ACONDICIONADA EM GARRAFA DE NO MÍNIMO 500 ML.	R\$ 1,75	R\$ 1.750,00
129	UNID	100	ÁGUA MINERAL NATURAL SEM GÁS, VEDADA COM TAMP-LACRE DE ROSCA. ACONDICIONADA EM GARRAFA DE 1,5 L.	R\$ 3,39	R\$ 339,00
130	PACOTE	100	AÇÚCAR REFINADO. PACOTE DE 5 KG.	R\$ 23,58	R\$ 2.358,00
131	PACOTE	200	CAFÉ EM PÓ TORRADO E MOÍDO EMBALADO A VÁCUO, DE PRIMEIRA QUALIDADE, NÍVEL MÍNIMO DE QUALIDADE 4,5. COM SELO DE PUREZA ABIC. CATEGORIA TRADICIONAL. MARCAS DE REFERÊNCIA: CABOCLO, MELITTA, 3 CORAÇÕES OU SIMILAR OU DE IGUAL OU DE MELHOR QUALIDADE. EMBALAGEM COM 500 GRAMAS.	R\$ 34,90	R\$ 6.980,00
132	PACOTE	150	CAFÉ EM PÓ TORRADO E MOÍDO EMBALADO A VÁCUO, DE PRIMEIRA QUALIDADE, NÍVEL MÍNIMO DE QUALIDADE 4,5. COM SELO DE PUREZA ABIC. CATEGORIA EXTRAFORTE. MARCAS DE REFERÊNCIA: CABOCLO, MELITTA, 3 CORAÇÕES OU SIMILAR OU DE IGUAL OU DE MELHOR QUALIDADE. EMBALAGEM COM 500 GRAMAS.	R\$ 34,91	R\$ 5.236,50
133	PACOTE	120	CAFÉ EM PÓ TORRADO E MOÍDO EMBALADO A VÁCUO, DE PRIMEIRA QUALIDADE, NÍVEL MÍNIMO DE QUALIDADE 6,0. COM SELO DE PUREZA ABIC. CATEGORIA SUPERIOR. MARCAS DE REFERÊNCIA: AVIAÇÃO SUPERIOR, 3 CORAÇÕES ESTRADA REAL PREMIUM, MELLITA ESPECIAL OU SIMILAR OU DE IGUAL OU DE MELHOR QUALIDADE. EMBALAGEM COM 500 GRAMAS.	R\$ 45,89	R\$ 5.506,80
134	CAIXA	100	CHÁ EM SACHÊ. CAIXA COM 10 SACHÊS DE NO MÍNIMO 1G CADA. SABORES: CAMOMILA, CIDREIRA,	R\$ 4,05	R\$ 405,00



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

			ERVA-DOCE, HORTELÃ, MARACUJÁ E MORANGO. NA ORDEM DE COMPRA SERÁ INFORMADO O SABOR QUE DEVERÁ SER FORNECIDO.		
135	CAIXA	100	CHÁ MISTO EM SACHÊ. CAIXA COM 10 SACHÊS DE NO MÍNIMO 1 G CADA. SABORES: ABACAXI COM HORTELÃ, CAMOMILA SABOR MEL, LIMÃO E ERVA-DOCE E MAÇÃ COM CANELA. NA ORDEM DE COMPRA SERÁ INFORMADO O SABOR QUE DEVERÁ SER FORNECIDO.	R\$ 4,62	R\$ 462,00
136	CAIXA	60	CHÁ MATE TOSTADO (NATURAL). CAIXA COM 40 G CONTENDO 25 SAQUINHOS.	R\$ 5,48	R\$ 328,80
137	CAIXA	200	LEITE INTEGRAL TIPO UHT. EMBALAGEM CARTONADA DE 1 LITRO COM TAMPA ROSCA. CAIXA COM 12 UNIDADES.	R\$ 61,03	R\$ 12.206,00
138	POTE	20	MARGARINA CREMOSA COM SAL. POTE DE 500 G.	R\$ 7,60	R\$ 152,00
139	PACOTE	100	PÃO FATIADO (EMBALAGEM 400 A 500 G).	R\$ 8,25	R\$ 825,00
140	UNID	50	PRESUNTO COZIDO FATIADO. EMBALAGEM COM 150 A 200 G.	R\$ 9,04	R\$ 452,00
141	UNID	50	QUEIJO FATIADO TIPO MUSSARELA OU PRATO. EMBALAGEM COM 300 A 400 G.	R\$ 16,64	R\$ 832,00
142	UNID	120	REFRIGERANTE SABOR COLA ORIGINAL. GARRAFA PET DE 2 A 2,5 LITROS.	R\$ 10,27	R\$ 1.232,40
143	UNID	200	REFRIGERANTE SABORES DIVERSOS, A DEFINIR (GUARANÁ, LARANJA, LIMÃO, UVA). GARRAFA PET DE 2 A 2,5 LITROS.	R\$ 7,49	R\$ 1.498,00
144	PACOTE	30	LEITE EM PÓ, INTEGRAL, INSTANTÂNEO, EMBALAGEM ALUMINIZADA, PACOTE COM 400 G.	R\$ 18,49	R\$ 554,70
145	UNID	300	ÁGUA MINERAL NATURAL SEM GÁS, VEDADA COM TAMPA-LACRE DE PLÁSTICO. ACONDICIONADA EM BOMBONA RETORNÁVEL DE 20 LITROS, COM SISTEMA DE TROCA NA ENTREGA (SEM AQUISIÇÃO DA BOMBONA).	R\$ 16,17	R\$ 4.851,00
146	UNID	40	BOMBONA RETORNÁVEL DE 20 LITROS (VAZIA) PARA ÁGUA MINERAL.	R\$ 23,47	R\$ 938,80
147	CAIXA	120	FILTRO DE PAPEL PARA CAFÉ. N° 103. CAIXA COM 30 UNIDADES.	R\$ 5,36	R\$ 643,20
TOTAL GERAL MÁXIMO:				R\$ 714.837,60	

3 – DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

3.1 - Os objetos relacionados no presente Termo de Referência são considerados bens e serviços comuns, conforme disposto no art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

3.2 - O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme art. 3º do Decreto Municipal nº 68/2023.



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

3.3 - A presente licitação será realizada na modalidade de Pregão Eletrônico no Sistema de Registro de Preços nos termos do art. 28, inciso I, e do art. 78, Inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.4 - A forma de julgamento será por item, haja vista que não se vislumbra a necessidade de padronização e uniformização dos objetos, de forma que uma única empresa o execute.

3.5 - A Ata de Registro de Preços resultante deste Processo Licitatório, vigorará a partir da data de sua assinatura estendendo-se até 28 de fevereiro de 2026, podendo, por interesse do MUNICÍPIO, ter seu prazo de vigência prorrogado mediante termo aditivo, conforme art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4 – DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

4.1 - A presente licitação visa à aquisição de gêneros alimentícios para compor as refeições ofertadas aos alunos matriculados nas creches e escolas do município, de modo a suprir as necessidades nutricionais, conforme preconiza o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), contribuindo assim, para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de hábitos alimentares saudáveis dos alunos. A licitação far-se-á na modalidade de Pregão, na forma Eletrônica, conforme exigência estabelecida no art. 27 da Resolução nº 06, de 08 de maio de 2020, a qual dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE. Também a aquisição de gêneros alimentícios para consumo de servidores públicos durante o expediente se justifica pela necessidade de garantir condições adequadas de trabalho e bem-estar dos funcionários. A disponibilidade de alimentos contribui para a manutenção da energia e concentração, essenciais para a execução eficiente das tarefas diárias.

4.2 - Não foi elaborado Estudo Técnico Preliminar para este objeto, considerando não se tratar de um objeto inédito contratado por esta Administração Municipal, sendo que a fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontram-se pormenorizados no presente Termo de Referência.

4.3 - Apesar de ainda não existir formalmente no âmbito municipal um plano de contratação anual, esta contratação é realizada semestralmente e pode-se inferir, ainda que de forma indireta, que está prevista na Lei Orçamentária Anual e no rol de contratações e aquisições anuais.

5 – DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

5.1 - Para a aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar e consumo nas demais secretarias municipais, visa garantir a aquisição eficiente, transparente e contínua de gêneros alimentícios para a merenda escolar e para o consumo nas demais secretarias municipais, assegurando qualidade nutricional, cumprimento das normativas legais e otimização dos recursos públicos.

6 – DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

6.1 - O Edital deverá qualificar para o certame empresas que possuam experiência e capacidade para o fornecimento do objeto da licitação, a partir da exigência de informações e documentos de habilitação necessários e suficientes.

6.2 - Os objetos deverão estar em plenas condições de uso, podendo ser recusado o recebimento em casos em que o mesmo apresente anormalidades, avaliadas pelos responsáveis pelo recebimento e fiscalização.

6.3 - Considerando-se que o pagamento somente vai ocorrer após a entrega do objeto, não será requerida a prestação de garantia para a contratação conforme previsto nos artigos 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

7 – DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

7.1 - A licitante vencedora disporá do prazo de **05 (cinco) dias corridos** para entrega do(s) produto(s) licitado(s), contados da data da respectiva solicitação, sendo que, a entrega deverá ser efetuada nos endereços informados na Ordem de Fornecimento, conforme necessidade da municipalidade, independentemente da quantidade solicitada.

7.2 - Os produtos deverão ser entregues nos endereços das secretarias e setores municipais do Município de Doutor Pedrinho/SC.

7.3 - Fica aqui estabelecido que os produtos serão recebidos:

- a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da quantidade e conformidade dos mesmos com a especificação;
- b) Definitivamente, após a verificação da quantidade, qualidade e conformidade dos mesmos e a consequente aceitação.

7.4 - Caso o produto não seja entregue no prazo estabelecido acima, o gestor da Ata de Registro de Preços poderá iniciar procedimento administrativo para aplicação de penalidades ao licitante vencedor, excetuado os casos em que o motivo do descumprimento seja justificado e aceito pelo município.

7.5 - A **data de validade** dos produtos deverá ser superior a 120 (cento e vinte) dias contados da data da entrega dos mesmos, exceto para os hortifrutigranjeiros, derivados de laticínio e demais produtos perecíveis, os quais o prazo de validade consta na descrição do produto/item. Os demais produtos estocáveis deverão ter prazo de validade superior, conforme acima citado.

7.5.1 - Os hortifrúteis in natura dispensam data de validade, porém, deverão estar em perfeitas condições de maturação e conservação.

7.5.2 - Os produtos que não seguirem a estes critérios serão devolvidos ao fornecedor, e o mesmo terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para entregar novamente a mercadoria com a validade dos respectivos produtos conforme estabelecido no item 7.5.

7.6 - Todos os produtos deverão possuir a **rotulagem** de acordo com as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA): nome do produto, lista de ingredientes em ordem decrescente de quantidade, conteúdo líquido, identificação da origem, identificação do lote, selo de inspeção municipal, estadual ou federal para produtos de origem animal, prazo de validade, instruções para uso quando necessário e informação nutricional.

7.7 - Em cumprimento ao Art. 14, da Lei nº 11.947/2009, a qual aduz que *(do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas)*. Desta forma, a Prefeitura Municipal de Doutor Pedrinho dará preferência para a aquisição das frutas, legumes, verduras, mel de abelha e filé de tilápia diretamente do **produtor rural**, e somente serão adquiridos nesta licitação caso não houver agricultor ou empreendedor familiar interessado e/ou habilitado para o fornecimento dos mesmos.

7.8 - Todos os produtos entregues deverão atender aos padrões de identidade e qualidade definidos na Resolução nº 12/78 da CNNPA, bem como às demais normas técnicas e sanitárias aplicáveis.

7.9 - As carnes e frios deverão ser entregues por **caminhão refrigerado**, seguindo as normas da Vigilância Sanitária (VS) e no ato da entrega deverão ser recebidas e conferidas por servidor designado pela Administração.



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

7.10 - Produtos perecíveis, como hortifrutigranjeiros, deverão ser entregues em recipientes limpos e higienizados, preferencialmente de material plástico lavável ou similar, de forma a garantir a higiene e a integridade dos alimentos. Não serão aceitas embalagens inadequadas, como caixas de papelão reutilizadas ou sujas, que comprometam a qualidade dos produtos.

7.11 - Os produtos deverão ser entregues em suas embalagens originais de fábrica ou em embalagens previamente aprovadas pela Vigilância Sanitária, contendo de forma clara a identificação do produto, peso e demais informações obrigatórias previstas no Edital. Não será permitida qualquer alteração da embalagem original, como a substituição por embalagem própria do fornecedor ou a aplicação de etiquetas que não sejam do fabricante, a fim de garantir a rastreabilidade e a autenticidade dos produtos.

7.12 - O produto será recusado quando entregue com especificações técnicas diferentes das contidas no Edital e da proposta feita no procedimento licitatório, bem como quando forem identificadas inconformidades de ordem sanitária ou qualitativa, como deterioração, contaminação, falta de higiene, má conservação ou inadequação na embalagem. Nesses casos, o fornecedor será oficialmente notificado para providenciar a substituição imediata do item.

7.13 - Os itens que forem recusados (tanto no recebimento provisório ou antes do recebimento definitivo) deverão ser substituídos na forma do item 7.5.2 deste Termo de Referência, sem qualquer ônus para o município.

7.14 - Se a entrega e/ou a substituição dos materiais não for realizada no prazo estipulado, o fornecedor estará sujeito às sanções previstas no Edital, inclusive seus Anexos, e na lei.

7.15 - O recebimento dos materiais, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade do fornecedor pela qualidade e características dos materiais entregues, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos, durante todo o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços e/ou do Contrato.

8 – DO MODELO DE GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

8.1 - A Ata de Registro de Preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2 - As comunicações entre o MUNICÍPIO e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.3 - A execução da Ata de Registro de Preços deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) da Ata, ou pelos respectivos substitutos, observado o disposto no § 3º do art. 1º do Decreto nº 06/2021 e no art. 14 do Decreto nº 67/2023.

8.4 - O fiscal técnico da Ata de Registro de Preços acompanhará a sua execução para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

8.5 - O fiscal da Ata de Registro de Preços anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução da Ata de Registro de Preços, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

8.6 - Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico da Ata de Registro de Preços emitirá notificações para a correção da execução da Ata de Registro de Preços, determinando prazo para a sua correção.



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

8.7 - O fiscal técnico da Ata de Registro de Preços informará ao gestor da Ata, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

8.8 - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução da Ata de Registro de Preços nas datas aprazadas, o fiscal técnico comunicará o fato imediatamente ao gestor da Ata de Registro de Preços.

8.9 - O fiscal técnico comunicará ao gestor da Ata de Registro de Preços, em tempo hábil, o término da Ata sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

8.10 - O fiscal administrativo da Ata de Registro de Preços verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

8.11 - Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo da Ata de Registro de Preços atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor da Ata de Registro de Preços para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

8.12 - O gestor da Ata de Registro de Preços coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização da Ata garantindo que todos os registros formais da execução sejam mantidos no histórico de gerenciamento, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações para fins de atendimento da finalidade da administração.

8.13 - O gestor da Ata de Registro de Preços acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

8.14 - O gestor da Ata de Registro de Preços acompanhará os registros realizados pelos fiscais da Ata, de todas as ocorrências relacionadas à sua execução e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

8.15 - O gestor da Ata de Registro de Preços tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

9 – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

9.1 - Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no presente Termo de Referência, na Proposta e nos demais elementos do processo licitatório.

9.2 - Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, na Proposta e nos demais elementos do processo licitatório, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias corridos, contados a partir da notificação, às suas próprias custas, sem prejuízo da possibilidade de aplicação de penalidades.

9.3 - O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e a consequente aceitação.



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

9.4 - O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

9.5 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil e/ou contratual pela solidez e segurança dos itens, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução da Ata de Registro de Preços.

9.6 - Em relação ao objeto do presente Termo de Referência, o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega do(s) objeto(s), mediante apresentação do respectivo documento fiscal (emitido de acordo com as orientações do TCE/SC), acompanhado do comprovante de entrega assinado pelos responsáveis pelo recebimento.

9.7 - Os pagamentos serão realizados através de depósito bancário, boleto ou chave PIX de titularidade da CONTRATADA, conforme dados informados na Proposta Comercial.

9.8 - O documento fiscal deve conter a descrição do objeto conforme especificado no Edital e seus anexos.

9.9 - Havendo erro no documento de cobrança, ou qualquer circunstância que desaprove a liquidação da despesa, a CONTRATADA se obriga a fazer as correções no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, ficando pendente o pagamento até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso quaisquer ônus para o Município de Doutor Pedrinho.

10 – DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

10.1 - O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento licitatório na modalidade de PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, no Sistema de Registro de Preços, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO, conforme condições estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2 - O licitante deverá apresentar documentação comprobatória de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômica financeira conforme especificado no Edital. Ademais, poderão ser solicitadas declarações e outros documentos, conforme necessário. Além disso, deverá apresentar proposta de preços, preferencialmente nos moldes estabelecidos no Edital, com preços finais que não excedam os valores máximos de referência estimados pela Administração.

11 – DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

11.1 - Com base nos levantamentos de preços efetuados, o valor total estimado da presente contratação é de R\$ 714.837,60 (setecentos e quatorze mil, oitocentos e trinta e sete reais e sessenta centavos), conforme os valores unitários listados na tabela de preços descrita no subitem 2.1 deste Termo de Referência.

11.2 - Os valores estimados da presente contratação foram obtidos pelo cálculo da média dos valores coletados nos moldes do Capítulo II da Instrução Normativa SEGES nº 65/2021, e art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme demonstrado no mapa de preços em anexo.

12 – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

12.1 - Os recursos financeiros para pagamento do objeto desta Licitação correrão a conta de dotações consignadas no Orçamento-Programa 2025 do MUNICÍPIO, como segue:

Dotação	Órgão	Funcional	Ação	Elemento - Código	Vínculo	Elemento - Descrição
4	1	0001.0031.0001	2001	333903007000000000	150070000000	Gêneros de alimentação



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

14	6	0010.0301.0150	2024	333903007000000000	150010020000	Gêneros de alimentação
64	2	0004.0122.0011	2002	333903007000000000	150070000000	Gêneros de alimentação
71	2	0004.0122.0015	2005	333903007000000000	150070000000	Gêneros de alimentação
95	3	0004.0122.0015	2003	333903007000000000	150070000000	Gêneros de alimentação
95	3	0004.0122.0015	2003	333903019000000000	150070000000	Mat. de acond. e embalagem
95	3	0004.0122.0015	2003	333903022000000000	150070000000	Material de copa e cozinha
123	4	0015.0452.0020	2006	333903007000000000	150070000000	Gêneros de alimentação
147	5	0012.0306.0050	2010	333903007000000000	150070000000	Gêneros de alimentação
148	5	0012.0306.0050	2010	333903007000000000	155270000300	Gêneros de alimentação
154	5	0012.0361.0050	2008	333903007000000000	150010010000	Gêneros de alimentação
175	5	0012.0365.0050	2030	333903007000000000	150010010000	Gêneros de alimentação
185	5	0012.0365.0050	2031	333903007000000000	150070000000	Gêneros de alimentação
186	5	0012.0365.0050	2031	333903007000000000	155270000100	Gêneros de alimentação
187	5	0012.0365.0050	2031	333903007000000000	155270000200	Gêneros de alimentação
220	7	0020.0606.0110	2026	333903007000000000	150070000000	Gêneros de alimentação
241	8	0027.0812.0200	2018	333903007000000000	150070000000	Gêneros de alimentação
248	8	0023.0695.0035	2032	333903007000000000	150070000000	Gêneros de alimentação
360	6	0008.0244.0140	2036	333903007000000000	266170000100	Gêneros de alimentação

PATRICIA PEREIRA NONES

Secretária Municipal de Educação

Despacho:

Aprovo o presente Termo de Referência Complementar, autorizando-se a realização do processo licitatório.

GELEADE GADIEL WOLLERT

Prefeito de Doutor Pedrinho/SC



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

ANEXO II

MODELO PROPOSTA DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 325/2025

Razão Social:	
CNPJ:	Inscrição Estadual:
Endereço:	
Cidade/UF:	CEP:
Telefone(s):	
E-mail:	

Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS** para **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A MERENDA ESCOLAR E PARA O CONSUMO NAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E NA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO/SC**, conforme segue:

ITEM	UNID.	QUANT.	DESCRIÇÃO DO OBJETO	MARCA	VALOR PROPOSTO	
					UNITÁRIO	TOTAL
1	PACOTE	100	AÇÚCAR MASCAVO. ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO IMPERMEÁVEL E LACRADO, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, DOS INGREDIENTES, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, MARCA DO FABRICANTE E INFORMAÇÕES DO MESMO, PRAZO DE VALIDADE, PESO LÍQUIDO E ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO. EMBALAGEM MÍNIMA DE 400 G.	...	R\$...	R\$...
2	PACOTE	200	AÇÚCAR, OBTIDO DA CANA DE AÇÚCAR, TIPO REFINADO, ASPECTO, COR E CHEIRO PRÓPRIO, SABOR DOCE, COM TEOR DE SACAROSE MÍNIMO DE 99% P/P, SEM FERMENTAÇÃO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E MATERIAIS TERROSOS E DETRITOS DE ANIMAIS OU VEGETAIS, ACONDICIONADOS EM SACO PLÁSTICO, ATÓXICO, EMBALAGEM DE 05 KG E PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 06 (SEIS) MESES APÓS ENTREGA DO PRODUTO.	...	R\$...	R\$...
3	FRASCO	8	...	...	R\$...	R\$...
4	...	...	...	...	R\$...	R\$...
VALOR TOTAL OFERTADO:					R\$...	

Validade da proposta: _____ dias (mínima de 60 dias).

Prazo e Condições de Fornecimento e Pagamento: Conforme Edital da licitação.

OBSERVAÇÕES:

- RESPEITAR OS VALORES MÁXIMOS UNITÁRIOS E TOTAIS SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA;



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

- Todas as especificações deverão estar de acordo com o Instrumento Convocatório e seu(s) Anexo(s).

(local e data)

(Carimbo da Proponente e Assinatura do Responsável Legal)

Dados Bancários para Depósito:

BANCO:			
Agência:		Dígito:	
Conta:		Dígito:	

Dados do responsável para assinatura do contrato:

Nome:
CPF e RG:
E-mail do responsável:

NOTA: A proposta de preços poderá ser apresentada nesta folha-modelo, ou, se preferir, a proponente poderá usar papel próprio, desde que nele constem todos os dados, sem qualquer alteração, apresentados neste modelo, obrigando-se inclusive a respeitar a ordem numérica dos itens, sob pena de desclassificação da proposta.



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

ANEXO III

DECLARAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

DECLARAMOS para fins de participação no Processo licitatório nº 325/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO, que a empresa _____, inscrita sob o CNPJ nº _____, atende plenamente aos requisitos necessários à Habilitação, possuindo toda a documentação comprobatória exigida no Edital convocatório.

Doutor Pedrinho - SC, ____ de _____ de 2025.

Nome e assinatura do Representante Legal
e carimbo da empresa

OBSERVAÇÃO:

- Em se tratando de **Microempreendedor Individual, Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte** que não possui regularidade fiscal na data da sessão, a mesma deverá constar nesta Declaração que atende aos requisitos necessários à habilitação, com exceção da regularidade fiscal, se for o caso.



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI, MICROEMPRESA – ME ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP

Para fins de participação no Processo Licitatório nº 325/2025, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, a Empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na _____, Município de _____, Estado de _____, CEP: _____, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº _____ e inscrito(a) do CPF sob nº _____, DECLARA cumprir plenamente os requisitos para se enquadrar como Microempreendedor Individual - MEI, Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, e ainda usufruir dos benefícios concedidos devido a tal condição.

DECLARAMOS ainda que estamos cientes da responsabilidade administrativa, civil e criminal de tal declaração, e que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

Doutor Pedrinho - SC, _____ de _____ de 2025.

Nome e assinatura do Representante Legal
e carimbo da empresa



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Ref.: Processo Licitatório nº 325/2025

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA QUE NÃO SE ENQUADRA EM NENHUMA DAS SEGUINTE HIPÓTESES:**

- a) É autora ou participante do projeto do objeto;
- b) Detém em seu quadro societário:
 - b.1. Servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, em atendimento a LDO (pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria e assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas na LDO, comprovadas pelo proponente);
 - b.2. Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, incluindo o(a) Agente de Contratação e Equipe de Apoio;
 - b.3. Servidores municipais, bem como as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio, exceto quando já afastado de suas funções por prazo superior à seis meses;
 - b.4. O(A) Prefeito(a), seu cônjuge e aos demais parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau;
 - b.5. Sócio, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado, que seja responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo do objeto da licitação;
- c) Detém débitos com a Fazenda Pública Municipal de Doutor Pedrinho;
- d) A própria empresa ou seus sócios encontram-se em processo de Falência, Concordata, Recuperação Judicial, Dissolução, Concurso de Credores, Liquidação, ou insolvência;
- e) É estrangeira que não está estabelecida no país;
- f) Está com penalização vigente de declaração de inidoneidade, ou suspensão de contratar com a Administração Pública, em quaisquer das esferas da Federação;
- g) Para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, declara que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de dezesesseis anos, exceto na condição menor aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme a legislação em vigor.

Assim sendo, para fins que se fizer de direito, e por possuir poderes legais para tanto, firmo a presente.

Local e Data.

(NOME DA EMPRESA)

Nome do Representante Legal

Nº CPF ou RG

Cargo/Função



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

ANEXO VI

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2025

VALIDADE: Até 28 de fevereiro de 2026

Ao(s) _____ dia(s) do mês de _____ do ano de 2025, na sede do MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO/SC, no Setor de Licitações, por seus representantes nomeados nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico - Registro de Preços nº 325/2025, conforme Ata de julgamento de preços homologada pelo Prefeito Municipal GELEADE GADIEL WOLLERT, RESOLVE registrar os preços para a aquisição do objeto conforme consta no Anexo I, que passa a fazer parte desta, tendo sido os referidos preços oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas no certame acima numerado.

CLÁUSULA I – DO OBJETO:

1.1 - A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS** para **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A MERENDA ESCOLAR E PARA O CONSUMO NAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E NA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO/SC**, de acordo com as especificações e quantitativos abaixo descritos:

Fornecedor:					Valor Proposto	
Item	Unid.	Quant.	Descrição do Objeto	Marca / Modelo	Unitário	Total
TOTAL DO FORNECEDOR:					R\$	

1.2 - Este instrumento se complementa pelo Edital da Licitação nº 325/2025 e seus Anexos, e guarda conformidade com a Proposta de Preços vencedora.

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 - Esta Ata de Registro de Preços terá validade até 28 de fevereiro de 2026, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do Art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2 - Durante o prazo de validade desta Ata o Município de Doutor Pedrinho/SC não será obrigado a adquirir o material referido na Cláusula I exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo da forma que julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA III – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - A presente Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital.

3.2 - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o relacionado na Cláusula Primeira, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Eletrônico nº 325/2025.



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

3.3 - Em cada fornecimento do produto decorrente desta Ata, serão observadas as cláusulas e condições constantes no Edital supracitado e seus Anexos, que a precederam e integram o presente instrumento.

3.4 - O fornecimento dos itens licitados somente poderá ser realizado pelas empresas que assinarem a Ata de Registro de Preços, mediante prévia e expressa autorização/pedido da municipalidade.

3.5 - No caso da impossibilidade da entrega do produto licitado pelo primeiro classificado a municipalidade poderá chamar o segundo pelo preço do primeiro e assim sucessivamente.

CLÁUSULA IV – DO PAGAMENTO

4.1 - Em relação ao objeto da presente Ata de Registro de Preços, o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega do(s) objeto(s), mediante apresentação do respectivo documento fiscal (emitido de acordo com as orientações do TCE/SC), acompanhado do comprovante de entrega assinado pelos responsáveis pelo recebimento.

4.2 - Os pagamentos serão realizados através de depósito bancário na Conta Corrente nº _____, Agência nº _____ do Banco _____, boleto ou chave PIX, todos de titularidade da CONTRATADA, conforme dados informados na Proposta Comercial.

4.3 - O documento fiscal deve conter a descrição do objeto conforme especificado no Edital e seus anexos.

4.4 - Havendo erro no documento de cobrança, ou qualquer circunstância que desaprove a liquidação da despesa, a CONTRATADA se obriga a fazer as correções no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, ficando pendente o pagamento até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso quaisquer ônus para o Município de Doutor Pedrinho.

4.5 - Os recursos financeiros para pagamento do objeto desta Licitação correrão a conta de dotações consignadas no Orçamento-Programa 2025 do MUNICÍPIO, como segue:

Dotação	Órgão	Funcional	Ação	Elemento - Código	Vínculo	Elemento - Descrição
4	1	0001.0031.0001	2001	333903007000000000	1500700000000	Gêneros de alimentação
14	6	0010.0301.0150	2024	333903007000000000	150010020000	Gêneros de alimentação
64	2	0004.0122.0011	2002	333903007000000000	1500700000000	Gêneros de alimentação
71	2	0004.0122.0015	2005	333903007000000000	1500700000000	Gêneros de alimentação
95	3	0004.0122.0015	2003	333903007000000000	1500700000000	Gêneros de alimentação
95	3	0004.0122.0015	2003	333903019000000000	1500700000000	Mat. de acond. e embalagem
95	3	0004.0122.0015	2003	333903022000000000	1500700000000	Material de copa e cozinha
123	4	0015.0452.0020	2006	333903007000000000	1500700000000	Gêneros de alimentação
147	5	0012.0306.0050	2010	333903007000000000	1500700000000	Gêneros de alimentação
148	5	0012.0306.0050	2010	333903007000000000	155270000300	Gêneros de alimentação
154	5	0012.0361.0050	2008	333903007000000000	150010010000	Gêneros de alimentação
175	5	0012.0365.0050	2030	333903007000000000	150010010000	Gêneros de alimentação
185	5	0012.0365.0050	2031	333903007000000000	1500700000000	Gêneros de alimentação
186	5	0012.0365.0050	2031	333903007000000000	155270000100	Gêneros de alimentação
187	5	0012.0365.0050	2031	333903007000000000	155270000200	Gêneros de alimentação
220	7	0020.0606.0110	2026	333903007000000000	1500700000000	Gêneros de alimentação
241	8	0027.0812.0200	2018	333903007000000000	1500700000000	Gêneros de alimentação
248	8	0023.0695.0035	2032	333903007000000000	1500700000000	Gêneros de alimentação
360	6	0008.0244.0140	2036	333903007000000000	266170000100	Gêneros de alimentação

CLÁUSULA V – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

5.1 - A licitante vencedora disporá do prazo de **05 (cinco) dias corridos** para entrega do(s) produto(s) licitado(s), contados da data da respectiva solicitação, sendo que, a entrega deverá ser efetuada nos endereços informados na Ordem de Fornecimento, conforme necessidade da municipalidade, independentemente da quantidade solicitada.

5.2 - Os produtos deverão ser entregues nos endereços das secretarias e setores municipais do Município de Doutor Pedrinho/SC.

5.3 - Fica aqui estabelecido que os produtos serão recebidos:

- a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da quantidade e conformidade dos mesmos com a especificação;
- b) Definitivamente, após a verificação da quantidade, qualidade e conformidade dos mesmos e a consequente aceitação.

5.4 - Caso o produto não seja entregue no prazo estabelecido acima, o gestor da Ata de Registro de Preços poderá iniciar procedimento administrativo para aplicação de penalidades ao licitante vencedor, excetuado os casos em que o motivo do descumprimento seja justificado e aceito pelo município.

5.5 - A **data de validade** dos produtos deverá ser superior a 120 (cento e vinte) dias contados da data da entrega dos mesmos, exceto para os hortifrutigranjeiros, derivados de laticínio e demais produtos perecíveis, os quais o prazo de validade consta na descrição do produto/item. Os demais produtos estocáveis deverão ter prazo de validade superior, conforme acima citado.

5.5.1 - Os hortifrúteis in natura dispensam data de validade, porém, deverão estar em perfeitas condições de maturação e conservação.

5.5.2 - Os produtos que não seguirem a estes critérios serão devolvidos ao fornecedor, e o mesmo terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para entregar novamente a mercadoria com a validade dos respectivos produtos conforme estabelecido no item 5.5.

5.6 - Todos os produtos deverão possuir a **rotulagem** de acordo com as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA): nome do produto, lista de ingredientes em ordem decrescente de quantidade, conteúdo líquido, identificação da origem, identificação do lote, selo de inspeção municipal, estadual ou federal para produtos de origem animal, prazo de validade, instruções para uso quando necessário e informação nutricional.

5.7 - Em cumprimento ao Art. 14, da Lei nº 11.947/2009, a qual aduz que *(do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas)*. Desta forma, a Prefeitura Municipal de Doutor Pedrinho dará preferência para a aquisição das frutas, legumes, verduras, mel de abelha e filé de tilápia diretamente do **produtor rural**, e somente serão adquiridos nesta licitação caso não houver agricultor ou empreendedor familiar interessado e/ou habilitado para o fornecimento dos mesmos.

5.8 - Todos os produtos entregues deverão atender aos padrões de identidade e qualidade definidos na Resolução nº 12/78 da CNNPA, bem como às demais normas técnicas e sanitárias aplicáveis.

5.9 - As carnes e frios deverão ser entregues por **caminhão refrigerado**, seguindo as normas da Vigilância Sanitária (VS) e no ato da entrega deverão ser recebidas e conferidas por servidor designado pela Administração.

5.10 - Produtos perecíveis, como hortifrutigranjeiros, deverão ser entregues em recipientes limpos e higienizados, preferencialmente de material plástico lavável ou similar, de forma a garantir a higiene e a



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

integridade dos alimentos. Não serão aceitas embalagens inadequadas, como caixas de papelão reutilizadas ou sujas, que comprometam a qualidade dos produtos.

5.11 - Os produtos deverão ser entregues em suas embalagens originais de fábrica ou em embalagens previamente aprovadas pela Vigilância Sanitária, contendo de forma clara a identificação do produto, peso e demais informações obrigatórias previstas no Edital. Não será permitida qualquer alteração da embalagem original, como a substituição por embalagem própria do fornecedor ou a aplicação de etiquetas que não sejam do fabricante, a fim de garantir a rastreabilidade e a autenticidade dos produtos.

5.12 - O produto será recusado quando entregue com especificações técnicas diferentes das contidas no Edital e da proposta feita no procedimento licitatório, bem como quando forem identificadas inconformidades de ordem sanitária ou qualitativa, como deterioração, contaminação, falta de higiene, má conservação ou inadequação na embalagem. Nesses casos, o fornecedor será oficialmente notificado para providenciar a substituição imediata do item.

5.13 - Os itens que forem recusados (tanto no recebimento provisório ou antes do recebimento definitivo) deverão ser substituídos na forma do item 5.5.2 desta Ata de Registro de Preços, sem qualquer ônus para o município.

5.14 - Se a entrega e/ou a substituição dos materiais não for realizada no prazo estipulado, o fornecedor estará sujeito às sanções previstas no Edital, inclusive seus Anexos, e na lei.

5.15 - O recebimento dos materiais, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade do fornecedor pela qualidade e características dos materiais entregues, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos, durante todo o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços e/ou do Contrato.

CLÁUSULA VI – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Sem prejuízo das demais obrigações previstas em lei e/ou no Edital da Licitação nº 325/2025, a CONTRATADA obriga-se a:

- a) Cumprir todas as disposições constantes do Edital de Pregão Eletrônico – Registro de Preços, e Anexos;
- b) Fornecer o objeto desta licitação nas especificações contidas no Edital;
- c) Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos vendidos;
- d) Manter durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços as mesmas condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação, (inclusive o preço);
- e) Fornecer o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta;
- f) Fornecer o objeto com boa qualidade e durabilidade, dentro dos padrões exigidos;
- g) Aceitar que sejam entregues os produtos de forma parcial, conforme necessidade do município;
- h) Ressarcir a Administração do equivalente a todos os danos decorrente de paralisação ou interrupção do fornecimento do objeto, exceto quando isso ocorrer por exigência do MUNICÍPIO ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias estas devidamente comunicadas ao MUNICÍPIO no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência;
- i) Substituir o produto defeituoso ou que esteja em desacordo com o descrito neste Edital, imediatamente após a notificação/comunicação, arcando única e exclusivamente com todos os custos e ônus (independente de sua natureza), sem prejuízo da aplicação das demais medidas legais/contratuais aplicáveis à espécie;
- j) Fornecer o objeto com prazo de validade regular, quando aplicável, observando-se o mínimo fixado no Edital de licitação;
- k) Fornecer integralmente os gêneros alimentícios propostos, inclusive substituindo aqueles que apresentarem problemas sanitários, de qualidade, integridade ou sem condições de consumo;



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

- l) Aguardar no momento da entrega a conferência de toda mercadoria, inclusive quando necessário pesagem dos produtos e verificação da temperatura;
- m) Manter seus dados para contato (endereço físico, e-mail e telefones) atualizados perante o MUNICÍPIO;
- n) Firmar a Ata de Registro de Preços resultante desta licitação em até 02 (dois) dias úteis após o recebimento da convocação para fazê-lo, sob pena de decair do direito de contratar com o MUNICÍPIO.

CLÁUSULA VII – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

7.1 - Compete ao MUNICÍPIO:

- a) Controlar a efetiva entrega do objeto desta licitação, bem como sua qualidade e conformidade;
- b) Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação, bem como a compatibilidade dos produtos, para fins de liquidação da despesa;
- c) Efetuar o pagamento à licitante contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente, e sua regular liquidação;
- d) Notificar, por escrito, à licitante contratada das irregularidades constatadas, dando prazo para correção e/ou defesa, incluindo-se o alerta sobre a possibilidade de aplicação de sanções;
- e) Aplicar à empresa vencedora as penalidades previstas, quando for o caso;
- f) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- g) Rejeitar, no todo ou em parte os materiais fornecidos, se estiverem em desacordo com as especificações do Edital e seus Anexos, assim como da proposta de preços da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIII – DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

8.1 - Durante a vigência da Ata os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

- a) Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato derivado da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- b) Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados e contratados; ou
- c) Na hipótese de previsão no Edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.2 - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, o Município convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao valor de mercado por aditamento do preço da Ata. Caso seja frustrada a negociação para redução do preço, os fornecedores serão liberados do compromisso assumido.

8.3 - No caso de desequilíbrio econômico-financeiro (preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado, e mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro - equação econômico-financeira), sendo frustrada a negociação entre as partes, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido.

8.4 - Havendo negociação entre as partes, o aumento para recomposição dos preços unitários em razão de desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato somente poderá ser dado se a sua ocorrência era imprevisível no momento da licitação, e se houver a efetiva comprovação do aumento pelo Fornecedor (requerimento, planilha de custos e documentação de suporte).

CLÁUSULA IX – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

9.1 - O fornecedor terá seu registro na Ata cancelado por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

9.1.1 - A pedido, quando:

- a) Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- b) O preço registrado se tornar comprovadamente inexecutável em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do produto.

9.1.2 - Por iniciativa da Administração, quando:

- a) Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b) Perder qualquer condição de habilitação e qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- c) Por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;
- d) O fornecedor não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- e) Não comparecer para assinar o contrato ou se recusar a retirar no prazo estabelecido as Ordens de Serviço/Compra/Notas de Empenho decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- f) Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos de serviços/obras dela decorrentes.

9.1.3 - Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo a Administração fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos demais fornecedores a nova ordem de registro.

CLÁUSULA X – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - A Ata de Registro de Preços decorrente da licitação poderá ser cancelada de pleno direito pela Administração Municipal quando:

- a) Automaticamente por decurso do prazo de vigência e/ou quando não restarem fornecedores registrados;
- b) A detentora não cumprir as obrigações desta Ata, Edital e Anexos;
- c) A detentora, injustificadamente, não retirar a Ordem de Compra no prazo estabelecido e/ou a Administração não aceitar sua justificativa;
- d) A detentora der causa ao cancelamento da Ata decorrente de Registro de Preços;
- e) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas nesta Ata, no Edital e seus Anexos;
- f) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- g) Por razões de interesse público, demonstradas e justificadas pela Administração.

10.2 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos acima será feita por mensagem eletrônica ou correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC (www.diariomunicipal.sc.gov.br), considerando-se cancelado o preço registrado após 02 (dois) dias úteis da publicação.

10.4 - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pelas detentoras quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços.

10.5 - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula XI, caso não aceitas as razões do pedido.



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

10.6 - Aplica-se à Ata de Registro de Preços no que couberem as disposições dos artigos 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.7 - Os casos de cancelamento da Ata de Registro de Preços serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA XI – DAS PENALIDADES

11.1 - Nas hipóteses do não cumprimento de qualquer das cláusulas, condições, obrigações, prazos, descumprimento de normas ou qualquer outra violação contratual, em especial as infrações contidas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, estará a proponente sujeita às seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa que poderá ser recolhida em percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços licitada, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da comunicação oficial, podendo ser:
 - b.1. Moratória no valor de até 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado para o início ou conclusão/execução do objeto ou do cronograma de trabalho, calculado sobre o valor inadimplente, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - b.2. Compensatória no valor de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da Ata, no caso de inexecução total do objeto.
- c) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Doutor Pedrinho, pelo prazo de até 03 (três) anos consecutivos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos termos do art. 156, inciso IV e §§ 5º e 6º da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2 - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do subitem anterior poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.3 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.3.1 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo MUNICÍPIO à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.3.2 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4 - A aplicação das sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao MUNICÍPIO.

11.5 - O MUNICÍPIO deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei Federal nº 14.133/2021).

11.6 - Os pagamentos referentes a serviços que estejam sendo objeto de discussão em Processo Administrativo ficarão suspensos até a conclusão do mesmo, sem direito a qualquer acréscimo no caso de posterior liberação para liquidação/pagamento.



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

CLÁUSULA XII – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

12.1 - Para efetuar a Gestão e Fiscalização desta Ata de Registro de Preços, pelo MUNICÍPIO, fica designado(a) o(a) Secretário(a) Municipal de Educação, o qual poderá delegar, por portaria, a responsabilidade de fiscalização à servidor da própria Unidade Administrativa.

12.2 - Fica nomeado(a) como preposto da CONTRATADA para a presente Ata de Registro de Preços o(a) Sr.(a) _____, o(a) qual poderá ser contatado(a) através do telefone _____ e e-mail _____, e-mail este que será utilizado para todos os atos referentes a execução desta Ata, inclusive para citações e intimações em caso de instauração de Processo Administrativo.

12.2.1 - Qualquer mensagem encaminhada ao e-mail fornecido pela CONTRATADA será considerada como recebida para todos os fins e efeitos.

CLÁUSULA XIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - Integram esta Ata o Edital de Pregão Eletrônico - Registro de Preços nº 325/2025, seus Anexos e as propostas das empresas classificadas no certame supranumerado, sendo que as obrigações, responsabilidades, prazos e demais condições contidas em uma e omitidas em outras são consideradas existentes e válidas para todos os fins.

13.2 - A presente Ata de Registro de Preços é regida pela Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 11.462/2023 e Decretos Municipais nº 67/2023, 68/2023, 69/2023 e 20/2024, bem como pelas cláusulas e condições constantes no Edital de Pregão Eletrônico nº 325/2025 e seus respectivos Anexos.

13.3 - Fica eleito o foro da Comarca de Timbó/SC para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

13.4 - Os casos omissos serão decididos pelo MUNICÍPIO, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas regulamentares aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas em leis especiais e normas e princípios gerais dos contratos.

Doutor Pedrinho (SC), ____ de _____ de 2025.

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO
GELEADE GADIEL WOLLERT - PREFEITO

VICTOR IGOR C. F. DE LARA

Advogado Público
OAB/SC 70.718

GESTOR(A)/FISCAL DA ATA

Nome:



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

EMPRESA CONTRATADA

Razão social:

CNPJ:

Responsável legal:

CPF: